

APÓLICE DE SEGURO

DADOS DO SEGURO

Ramo:	Nº Apólice:	Endosso:	Nº da Proposta:	Data Emissão:
0621 - Transporte Nacional - 210	02210010303	000000	02210011874	05/08/2025 15:36:24

Protocolo(s) SUSEP:

15414.005658/2011-84|15414.900877/2014-11

Vigência do Seguro:

Esta apólice terá início as 24:00h de 31/07/2025 sendo válida até as 24:00h de 31/07/2026

DADOS DO(S) SEGURADO(S)

Nome:	Tipo de Pessoa:	CNPJ/CPF:
TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	Jurídica	02.639.582/0001-86

Endereço Comercial:	Número:	Complemento:	Bairro:
RODOVA VIA PORTUARIA	SN		SUAPE

Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone Celular:
IPOJUCA	PE	55594-900	(81) 21190777

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Até o valor de R\$ 1.200.000.000,00

TOTAL DO PRÊMIO

Pr. Líquido (R\$):	Adic. Frac. (R\$):	Custo Apólice (R\$):	IOF:	Prêmio Total (R\$):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CONTA PRÊMIO / FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Prêmio Líquido (R\$)	Adicional (R\$)	IOF	Prêmio Total (R\$)
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CORRETOR(ES)

Sucursal:	Agência:	CPD:	Nome:	Nº SUSEP:
867	0000	533460	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202083131

OBSERVAÇÕES

Conforme Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais que regem esta apólice, regulamentadas por circulares da SUSEP, encontram-se anexas a este documento, que foi emitido em conformidade com a proposta de segurado referenciada que passa a fazer parte do mesmo.

SEGURADORA

Nome:	CNPJ:	Cod. SUSEP:	Participação:
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A	72.145.931/0001-99	05991	100.00 %
Logradouro:	Numero:	Complemento:	Bairro:
Avenida Brigadeiro Faria Lima	3064	7º andar	Jardim Paulista
Cidade:	UF:	CEP:	
São Paulo	SP	01451-000	

CLÁUSULA LGPD

1. Proteção de Dados

1.1 As Partes se comprometem a cumprir integralmente os requisitos da legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), ou legislação equivalente em outra jurisdição, e as demais leis setoriais, conforme aplicável.

1.2 Quando aplicável, cada uma das partes deverá informar a ocorrência de um incidente de segurança à outra parte, em até 72 horas, a partir da ciência do incidente, seja ele suspeito ou confirmado, para que seja definido a forma e conteúdo de comunicação à agência reguladora e/ou aos titulares dos dados, conforme aplicável.

1.3 Cada parte oferecerá cooperação e assistência razoáveis à outra parte, a fim de que cumpram suas respectivas obrigações.

1.4 As Partes declaram que leram e estão de acordo com os dispositivos contidos na Política de Privacidade da Swiss Re Corporate Solutions, que pode ser acessada a qualquer momento pelo link: <https://corporatesolutions.swissre.com/brasil-seguros/politica-de-privacidade.html>.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Ouidoria da Seguradora: 0800 591 5224 / E-mail: ouvidoria.swissrebrasil@pimentel.com.br / link: www.consumidor.gov.br.

Swiss Re (SAC): 0800 008 97 56

Deficiente Auditivo e Atendimento 24h: link: <https://corporatesolutions.swissre.com/brasil-seguros/sobre-nos/contato.html>

Sinistro Exclusivo Agro: 0800 770 1372

Sinistro Exclusivo Cyber: 0800 881 0012

Sinistros Transportes, Marine Hull, Cargo, Aviation, consulte os canais de aviso no tópico "Aviso de Sinistros" das condições gerais da apólice

Sinistro demais produtos: Avisodesinistro_Re@swissre.com

AUTORIZAÇÕES E OUTRAS DECLARAÇÕES

Declaro que, na qualidade de corretor de Seguros, dei ao Proponente/Segurado prévio conhecimento do presente seguro sobre as condições gerais e especiais, particulares e/ou acessórias que regerão o seguro ora proposto.

Declaro que com a assinatura da proposta e a contratação do seguro, o corretor e o segurado concordam com o recebimento de comunicações da Seguradora, incluindo o envio de boletos e propagandas por meio do endereço de e-mail previamente informado à Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A e/ou pelas plataformas.

Ao contratar o presente seguro, estou ciente de que qualquer pagamento realizado pela Seguradora, seja a qualquer título, tais como devolução de prêmio ou indenização será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Segurado/Proponente, a ser informada quando da solicitação de cancelamento do seguro ou comunicação de sinistro.

Estou ciente de que o consumidor pode desistir da contratação do seguro exercendo o seu direito de arrependimento, no prazo de 7 dias a contar da contratação, com a devolução integral do prêmio que tenha sido efetivamente pago no período. Para exercer o direito de arrependimento, a solicitação deve ser encaminhada para suporte_comercial@swissre.com

INFORMAÇÕES SUSEP

SUSEP Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.
Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

São Paulo, terça-feira, 05 de agosto de 2025.



Claudio Rosa Mendes



Guilherme Perondi Neto

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

EMPRESAS DO GRUPO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

1. FILIAIS

Serão abrangidas pela cobertura do presente seguro, todas as filiais de mesma raiz do CNPJ Matriz do Segurado.

2. VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia **31/07/2025** com vencimento às 24 (vinte e quatro) horas do dia **31/07/2026**.

3. OBJETO SEGURADO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Garantia contratada e de acordo com as condições contratuais de seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

Consideram-se segurados os bens e/ou mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado, consistindo **exclusivamente de: COMBUSTÍVEIS**, devidamente acondicionados em embalagem apropriada a sua natureza e viagem, inclusive quando destinadas à exportação (sob condições de venda FOB, FAS, CFR e similares), até cessar a responsabilidade do Segurado nos termos dos INCOTERMS.

A inclusão de novas mercadorias fica sujeita a consulta prévia, com antecedência de 3 (três) dias úteis, antes do início do risco, para devida análise quanto a aceitação ou não do risco proposto.

4. IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da Nota Fiscal, Fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

A Importância Segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (Liquidação de Sinistros) das Condições Gerais.

- **Previsão para o próximo período: R\$1.200.000.000,00**

5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG

O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado, não podendo ultrapassar os seguintes valores:

- **R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) por veículo/acúmulo em percurso rodoviário.**

Definição de Comboio

a) considera-se comboio, para efeito de apólice, o trânsito de dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice, na mesma rodovia a menos de 15km (*) de distância entre si;

b) considera-se comboio, para efeito de apólice, as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos.

(*) pertencentes à operação segurada nesta apólice.

A aceitação de embarques de valor superior ao acima indicado dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, que deverá ser consultada por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início do risco.

Caso esta Seguradora não seja comunicada no prazo estabelecido neste contrato, será o segurado considerado como cossegurador da diferença, participando proporcionalmente de eventuais prejuízos a título de rateio.

A eventual cobrança de prêmio sobre os valores superiores ao limite da apólice não implicará em reconhecimento de cobertura, devendo tal prêmio ser restituído integralmente ao segurado.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

6. VIAGEM

Em todo o território nacional brasileiro, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos, das referidas localidades.

6.1. Cláusula de Embargos e Sanções

As coberturas previstas nesta Apólice não se aplicam caso o pagamento de um Sinistro ou de qualquer outro valor ao Segurado ou ao Beneficiário exponha a Seguradora ao risco de descumprir qualquer restrição ou proibição, ou mesmo sofrer qualquer sanção imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES a qualquer momento da vigência da Apólice ou de suas obrigações.

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, do Beneficiário e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

Suspendem-se as coberturas contratadas nesta Apólice e os respectivos pagamentos de qualquer Indenização ou restituição de Prêmio devidas, a partir do momento que esta Seguradora tomar conhecimento de qualquer evento que possa expô-la a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Brasil, ou qualquer jurisdição aplicável à Seguradora, até que ocorra a superação da proibição/restrrição.

Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer Indenização devida possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

7. MEIOS DE TRANSPORTES

- Viagens Aéreas: Através de aeronaves pertencentes a empresas aéreas legalmente constituídas e de linhas regulares de aviação, mediante Conhecimento de Transporte Aéreo.
- Viagens Aquaviárias: Em navios de linhas regulares de navegação.
- Viagens Terrestres: Através de veículos transportadores devidamente licenciados para o transporte rodoviário de cargas e através de vagões ferroviários pertencentes a empresas de estradas de ferro legalmente constituídas.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

8. RISCOS COBERTOS E GARANTIAS

A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas ou danos materiais sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, desde que resultante diretamente de um dos riscos cobertos, conforme definido nas Cláusulas abaixo:

8.1. Coberturas Básicas

8.1.1. Nº 101 Cobertura Básica Restrita (C);

8.1.2. Nº 103 Cobertura Básica Ampla (A);

8.2. Coberturas Adicionais

8.2.1. Nº 205 Cobertura adicional para mercadorias em devolução ou redespachadas;

8.2.2. Nº 216 Cobertura adicional para mercadorias transportadas em veículos do segurado;

8.3. Cláusulas Específicas

8.3.1. Nº 301 Cláusula específica para bens usados;

8.3.2. Nº 309 Cláusula específica de averbações simplificadas para os seguros de transportes nacionais e para os seguros de exportação;

8.3.3. Nº 311 Cláusula específica de participação obrigatória/franquia para os seguros de operações isoladas e transportes terrestres nacionais;

8.3.4. Nº 312 Cláusula específica para aparelhos, máquinas e equipamentos;

8.3.5. Nº 317 Cláusula específica de dispensa do direito de regresso;

8.4. Disposições Aplicáveis a esta Apólice

O presente seguro não cobre as perdas ou danos causados à mercadoria, enquanto permanecerem nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do transportador, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou dos seus agentes, representantes ou prepostos, exceto roubo de bens ou mercadorias no pátio dos transportadores em operação de **crossdocking** ou aguardando consolidação desde

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

que sejam consideradas mercadorias em trânsito durante um período máximo de **15 DIAS** até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 700.000,00.

MERCADORIAS DESTINADAS A ARMAZENAGEM NÃO ESTÃO AMPARADAS NESTA COBERTURA.

A seguir os sistemas protecionais mínimos para a permanência das mercadorias nos armazéns dos transportadores.

NA EVENTUALIDADE DE UM SINISTRO INDENIZÁVEL, DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DAS MERCADORIAS, CUJOS SISTEMAS PROTECIONAIS NÃO TENHAM SIDO ATENDIDOS, IMPLICARÁ NA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

Itens:

- **Câmeras (CFTV):** Entrada e Saída de veículos devem ser monitoradas.
- **Alarmes:** com sensores de presença e aberturas das portas que dão acesso aos locais onde estarão as mercadorias do segurado;
- **Rede de Hidrantes;**
- **Bomba de Incêndio;**
- **Mangueiras de incêndio conservadas e dentro das respectivas normas;**

Muros e Cercas

- Devem contemplar todo perímetro do risco e possuir altura mínima de 3 metros do solo.

Monitoramento das câmeras e alarmes:

- Realizado por empresa especializada e fora do endereço do risco.
- Monitoramento 24 horas.

Portões

- Devem permanecer fechados 24 horas por dia.
- Sua abertura fica condicionada a entrada e saída de pessoas e veículos.

Portaria

- Pessoas e veículos devem ser checados, cadastrados e vistoriados na sua entrada e saída do risco.
- A portaria deve coletar os dados dos veículos e pessoas;
- O registro de cadastro, liberação de entrada e saída deve ser comprovado.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Veículos

Veículos carregados em pernoite devem estar travados pelo sistema de rastreamento e monitorado pela central terceirizada de gerenciamento de risco.

b) Mercadorias ou Bens Usados

As condições e taxas previstas nesta se aplicam exclusivamente aos embarques relativos a mercadorias novas. Para eventuais embarques de mercadorias usadas, a cobertura fica limitada ao previsto na Cobertura Básica Restrita C, salvo solicitação prévia ao embarque, munida de Laudo específico da mercadoria, para submissão ao Ressegurador, que se manifestará em caso concreto de condições de cobertura e taxas especiais.

Para determinação dos valores segurados e prejuízos para a presente apólice, serão adotados os seguintes critérios:

Valor do bem: será determinado pelo valor atual do bem, ou seja, o custo de reposição em relação aos preços correntes no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação / manutenção. Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não for possível repor ou reparar os bens sinistrados ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

9. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

A cobertura vigorará conforme o disposto na Cláusula Início e Fim dos riscos da cobertura Básica contratada, de acordo com a Cláusula XV das Condições Gerais desta apólice.

10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas ou danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite máximo de garantia desta apólice.

11. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados no item "PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS" da(s) cobertura(s) básica(s),

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

adicional(is) e restrita(s) contratada(s), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para carregamento, flutuações de preço e perda de mercado; e
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

Em nenhuma hipótese este seguro se estenderá a cobrir perdas ou danos causados ao bem segurado, em decorrência de atos de terrorismo ou pessoas agindo por motivo político e armas químicas, biológicas bioquímica, eletromagnéticas e ataque cibernético.

12. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens e/ou mercadorias relacionadas nas Cláusulas IX das Condições Gerais, bem como:

- Aço em geral - qualquer tipo de processamento (incluindo sucata);
- Algodão em qualquer espécie;
- Alumínio - qualquer tipo de processamento (incluindo sucata);
- Animais vivos;
- Aparelho de ar-condicionado;
- Aparelhos de som automotivo, suas partes, peças e acessórios;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios);
- Aparelhos e lâminas de barbear, secadores, chapinhas etc.
- Armas/armamentos/ munições;
- Autopeças;
- Azulejos, caixas d'água, cerâmicas, granitos, ladrilhos, louças, mármore, material de construção, pias, pisos cerâmicos, telhas, torneiras e outros metais, vasos sanitários;
- Bebidas alcoólicas e não alcoólicas incluindo bebidas energéticas;
- Café em qualquer espécie;
- Câmeras fotográficas e filmadoras, inclusive artigos fotográficos (filmes e flash);
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Carne in natura, congelada e charque (qualquer origem animal);
- Carvão Mineral;
- Cigarros;
- Cobre – qualquer tipo de processamento (incluindo sucata);
- Commodities (exceto grãos e sementes);

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Cosméticos e itens de perfumaria;
- Cristais e Porcelanas;
- Defensivos agrícolas;
- Eletrodomésticos;
- Eletroeletrônicos;
- Fertilizantes, adubos e herbicidas;
- Frutas Frescas;
- Grãos e Sementes em geral;
- Lâmpadas;
- Leite em pó;
- Máquinas Agrícolas e/ou Seus Respectivos Implementos (Tratores, Colheitadeiras, demais máquinas agrícolas, tratores de esteira, retroescavadeira, empilhadeiras, pás carregadeiras, pneus e suas partes e peças);
- Medicamentos e vitaminas de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano);
- Memórias em todos os tipos (SD Card, Memória de Pc ou Notebook, Pen drive, HD Externo, etc.);
- Mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Molibdênio;
- Mudanças de Móveis;
- Notebooks e Computadores e suas partes, peças e acessórios (computadores pessoais, servidores, teclados, CPU's, monitores, cartuchos de tinta e similares, inclusive peças e acessórios);
- O veículo transportador;
- Objetos de arte;
- Óleos lubrificantes;
- Ovos;
- Peixe Fresco;
- Placas Solares (Fotovoltaicos);
- Pneus e Câmaras de Ar;
- Produtos alimentícios;
- Produtos de Higiene e Limpeza;
- Ração Animal;
- Software;
- Televisores, Monitores, Tablets;
- Vacinas de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano);
- Veículos Automotores;

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Vídeo Games;
- Vidros em geral.

13. TAXAS

Será aplicada a taxa única de **0,014%** sobre a Importância Segurada.

Obs.: As taxas acima já contemplam todos os adicionais contratados nesta apólice, conforme Cláusulas relacionadas no item "8. RISCOS COBERTOS E GARANTIAS", desta apólice.

14. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados, a título de participação obrigatória (POS), conforme segue:

- No Estado do **Rio de Janeiro – 30% com o mínimo de R\$ 30.000,00**
- Demais localidades:
Isento no 1º sinistro indenizado;
15% no 2º sinistro indenizado;
25% no 3º e demais sinistros indenizados.

O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

15. AVERBACÕES

Serão obrigatoriamente remetidas a esta seguradora até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das viagens, através de relação mensal, conforme Cláusula nº 309 – Cláusula Específica de Averbação Simplificada para os Seguros de Transportes Nacionais, anexa.

A comunicação dos embarques à seguradora deve ser efetuada através do e-mail abaixo:
Averbacao_Transportes@swissre.com

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

O Segurado assume a obrigação de:

A) Averbar (comunicar) todos os embarques realizados, por sua matriz e filiais, (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica do documento obrigatório.

B) Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, informando seus reais valores.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI das Condições Gerais.

Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

16. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Por meio de ficha de compensação em Reais, nos termos da Cláusula XI – Formas de Contratação e de Pagamento de Prêmio e Cláusula XII – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais desta Apólice.

17. PRÊMIO MÍNIMO

Para manutenção e garantia das coberturas e condições, previstas neste seguro, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a **R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), acrescidos de IOF**, sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

Obs.: Não serão cobrados os juros caso o vencimento da fatura seja no mês seguinte ao período averbado.

18. CLAUSULA PARTICULAR DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA PREVENÇÃO DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO

18.1. Disposições gerais

18.1.1. O Segurado declara ter ciência de que o cálculo do prêmio de seguro baseia-se, dentre outros elementos, também nas obrigações assumidas pelo Segurado em aplicar as medidas mínimas e obrigatórias de gerenciamento de riscos descritas abaixo:

Parágrafo único. O Segurado deverá levar ao imediato conhecimento da Seguradora a ocorrência de qualquer circunstância que impeça ele próprio, seus transportadores e/ou a gerenciadora de riscos de cumprir as medidas de gerenciamento de riscos desta Cláusula, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, efetuar a reanálise do risco, rever as condições para sua subscrição e efetuar o recálculo do prêmio de seguro.

18.1.2. O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PREVISTAS, SEJA PELO SEGURADO, SEJA POR SEUS TRANSPORTADORES, SEJA PELA GERENCIADORA DE RISCO, IMPLICARÁ A PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

18.2. Plano de Gerenciamento de Riscos e Empresas de Gerenciamento de Riscos

18.2.1. O Segurado se obriga a adotar, de forma profissional e permanente, medidas preventivas que sejam eficazes na prevenção dos riscos objeto do presente seguro. Para atingir este objetivo, o Segurado deverá:

- (a) Elaborar e manter em vigor um Plano de Gerenciamento de Riscos que, no mínimo, reproduza fielmente as medidas preventivas listadas nesta Cláusula;
- (b) Contratar, ou exigir que os transportadores que lhe prestam serviços contratem empresa de gerenciamento de riscos de transporte de sua livre e exclusiva escolha. A gerenciadora de risco

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

a ser contratada deve ser empresa de atuação reconhecida nesse segmento, possuir infraestrutura física, técnica, processo operacional e serviços compatíveis com os riscos das operações, garantir a continuidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, estar regular para com todos os documentos de acordo com as exigências federais, estaduais e municipais.

- Proibido utilização de central própria do embarcador e/ou transportador;

(c) Obter dos transportadores que lhe prestam serviços, bem como da gerenciadora de riscos escolhida, anuência expressa aos termos do Plano de Gerenciamento de Riscos, além do compromisso formal de cumprimento integral das medidas nele previstas.

Parágrafo primeiro. A escolha da gerenciadora de riscos de transporte, bem como a remuneração devida como contraprestação pelos seus serviços serão, em qualquer hipótese, de inteira responsabilidade do Segurado ou dos transportadores que lhe prestam serviços, ficando a Seguradora exonerada de qualquer responsabilidade em relação à sua contratação, bem como dos efeitos que dela decorrerem.

Parágrafo segundo. Se a contratação da gerenciadora de risco for feita pelo transportador que presta serviço ao Segurado, por força de acordo de vontade entre ambos, este último não ficará exonerado das obrigações previstas na presente cláusula.

18.2.2. O proponente comunica à Seguradora no momento do pedido de cotação, por escrito, o nome da(s) empresa(s) de gerenciamento de riscos de transporte contratada(s) por ele ou pelos transportadores que lhe prestam serviços, estando ciente de que tal informação influi na subscrição do risco e precificação do seguro.

18.2.3. Caso a(s) empresa(s) gerenciadora(s) contratada(s) pelo Segurado ou pelos transportadores que lhe prestam serviços seja(m) substituída(s) por outra(s) na vigência do contrato de seguro, o Segurado deverá comunicar a substituição por escrito imediatamente à Seguradora, para efeito de revisão dos critérios de subscrição do risco e de precificação do seguro.

18.3. Medidas de Gerenciamento de Riscos

18.3.1. As medidas de gerenciamento de riscos aqui descritas são válidas para todas as operações de transporte, quais seja: transferência, coleta, distribuição, entrega direta, redespacho, reentrega ou devoluções, estas assim definidas:

a) Transferência: entrega da mercadoria embarcada para um único destino, normalmente (CDs, armazéns, filiais) própria ou de terceiros;

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- b) Coleta: veículo retira mercadoria de um ou vários clientes no local determinado;
- c) Distribuição: entrega de parte da mercadoria embarcada no veículo em destinos diferentes;
- d) Entrega Direta: entrega da mercadoria diretamente da origem para o cliente;
- e) Redespacho: quando uma transportadora contrata outra transportadora para efetuar o transporte;
- f) Reentrega: quando não é possível entregar a mercadoria no local ou o local de destino é alterado;
- g) Devoluções: retorno das mercadorias do local de destino para o local de origem.

18.3.2. Cadastro e Consulta

- Consulta de Motoristas, Ajudantes, Veículo (s) Transportador (es) e proprietário (s): Realizar Cadastro / Consulta e liberações, as quais deverão ser contratadas pelo segurado e/ou por seus Transportadores junto às empresas de Gerenciamento de Riscos.

Consulta Cadastral:

a) Motorista e Ajudante funcionário ou agregado do Segurado e/ou Transportadora, e seu respectivo veículo transportador: Realizar o cadastro/consulta e liberação a cada 06 meses.

b) Motorista e Ajudante Autônomo/ Carreiros e seu respectivo veículo transportador: Realizar o cadastro/ consulta e liberação antes de iniciar a viagem.

Obs. 1: Agregado (Motorista/ Veículo) é o autônomo parceiro da transportadora e que possui contrato com a mesma. Ou que possui fidelização de transporte com no mínimo 12 viagens comprovadas em período inferior a um ano de trabalho para mesma transportadora.

Obs. 2: Entende-se como ajudante aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador. Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio à carga e descarga não estão obrigados ao cadastro.

Obs. 3: Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").

Obs. 4: é terminantemente proibido dar carona a terceiros.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

4.1. Entende-se por "terceiros" qualquer pessoa que não seja o motorista e/ou ajudante devidamente cadastrado conforme descrito no item 1 – Cadastro e Consulta.

Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte, sem obter a indispensável liberação, mediante senha, da consultora de risco, quer por não ter consultado ou inobservado o limite de liberação ou por estar o motorista e/ou ajudante e/ou o veículo e/ou o proprietário "não recomendado" e tendo ocorrido sinistro, serão aplicadas as seguintes condições:

Se ficar comprovado que, apesar de não haver sido realizada a consulta, o motorista e/ou ajudante e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se liberados no citado, cadastro na data do embarque, o segurado participará com 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis.

Se, na data do embarque, o motorista e/ou ajudante e/ou o proprietário e/ou o veículo encontravam-se "não recomendados" ou inexistentes, ficará caracterizado o não cumprimento do gerenciamento de riscos, independente da tipicidade do evento.

A Transportadora terá a possibilidade de contratar motoristas através da plataforma da **FRETEBRAS**, contudo, é imprescindível seguir todo o processo de contratação. A contratação só será considerada válida se o motorista autônomo estiver devidamente registrado na plataforma, possuindo o status de "**PERFIL VERIFICADO**" e tiver sido **aprovado no cadastro/consulta pela Gerenciadora de Risco Credenciada**, que neste caso é a Skymark. Esta aprovação indica que o cadastro/consulta do motorista, proprietário e veículos foi realizado e está em conformidade. A análise deve ser conduzida antes do embarque da carga no veículo transportador.

Em caso de sinistro, será necessário que a transportadora envie os seguintes documentos: o documento da plataforma que indica o processo de contratação com status de "Perfil Verificado", mencionando o ID DE VERIFICAÇÃO da plataforma e sua validade, juntamente com o cadastro aprovado pela Gerenciadora de Riscos Skymark, contendo o QR Code correspondente.

18.3.3. Medidas de Gerenciamento de Risco

Para todos os carregamentos deve-se observar e aplicar as ferramentas de gerenciamento de riscos, conforme tabelas abaixo:

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Tabela de Medidas de Gerenciamento de Riscos – Operações de transferência, coleta, distribuição, entrega direta, redespacho, reentrega ou devoluções de qualquer origem para qualquer destino:

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO	
	Até R\$400.000,00	De R\$400.000,01 até R\$700.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
Seleção de Motoristas	Obrigatório a utilização de Motoristas Frota própria ou agregado*	Obrigatório a utilização de Motoristas Frota própria ou agregado*
Sistema de Rastreamento conforme item 17.5.2	Opcional	Obrigatório
Rastreador Móvel RF	Opcional	Opcional
Escolta Armada	Opcional	Obrigatório na ausência do Sistema de Rastreamento conforme item 17.5.2
Planejamento de rota	Para os embarques Interestaduais com valores superiores a R\$400.000,00 será obrigatório o planejamento de rota através do Gerenciador de Riscos, incluindo definição dos pontos de parada e cadastro desta rota no sistema de rastreamento.	
Serviço de pronta resposta	Caberá ao segurado garantir a contratação do serviço de pronta resposta para acionamento em caso de emergência/ocorrência de sinistro constatado pelo gerenciador de riscos. O Serviço deverá garantir a cobertura de todas as regiões em que o segurado está presente.	

* **NOTA:** Caso seja utilizado motorista enquadrado como "autônomo", fica estabelecido o sublimite de R\$ 150.000,00 (Cem Mil Reais) e será obrigatório realizar a "CONSULTA PRIME OU PRIME EXPRESS com a GERENCIADORA VÉRTTICE".

OBS.: PROIBIDA A FORMAÇÃO DE COMBOIO.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco, e deve ser criteriosamente controlado pela transportadora e gerenciadora de riscos.

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores e tabela Medidas de Gerenciamento de Riscos.

Legenda

- **Cadastro e Consulta** - Realizado pela gerenciadora de riscos através da análise de documentos e certificados de órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade.

- **Sistema de Rastreamento - Monitoramento Eletrônico** - Realizado por Central de Monitoramento da gerenciadora de riscos.

- **Escolta Armada e Rastreada** - Realizado por empresas de escolta devidamente cadastradas junto aos órgãos competentes, devendo escoltar o veículo carga durante todo o percurso da viagem, o sinal do rastreador da viatura deverá ser disponibilizado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos, seguindo o mesmo pedido de posição do veículo carga. Em caso de sinistro, não havendo comprovação do exposto, o segurado perderá o direito a indenização.

- **Rastreador Móvel RF - Rádio Frequência** - Equipamento portátil de localização, deve ser inserido na carga, cujo sinal deverá ser disponibilizado via transferência de sinal ou via website para a gerenciadora de riscos que estiver monitorando o veículo para fins de acionamento em caso de sinistro.

A isca eletrônica deve ser devidamente protegida para não ser danificada durante a viagem, utilizar embalagem de papelão, plástica, saco hermético, outras embalagens que sejam compatíveis com o tipo de veículo e carga.

No momento da inserção a isca eletrônica deverá ser testada, gerar pelo menos uma posição atualizada na origem, estar com no mínimo 95% de nível de bateria, deve ser posicionado em locais que não impeçam a comunicação e localização do rastreador.

EQUIPAMENTOS COM COMUNICAÇÃO SOMENTE GPRS NÃO SÃO ACEITOS.

Equipamentos com comunicação LBS / RF deverão estar configurados para gerar posições durante o percurso da viagem.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Para fins de comprovação da inserção da isca eletrônica em sinistros de roubo, a mesma deverá ter gerado posição atualizada com data, hora e localização compatível com a posição gerada pelo equipamento de monitoramento do veículo ou escolta armada durante a viagem. Havendo divergência da posição (lat/long) da isca eletrônica com a posição (lat/long) do equipamento de monitoramento do veículo ou escolta, esta isca não será aceita para a análise do sinistro em questão.

Em caso de sinistro de roubo com inibição da comunicação da isca eletrônica com tempo inferior à 60 minutos do início de viagem será validada a inserção da isca, desde que tenha gerado pelo menos uma posição atualizada na origem próximo ao horário de início de viagem.

A empresa fornecedora deverá possuir equipe de pronta resposta dotados de antenas receptoras dos sinais emitidos pelo equipamento, nas situações de emergência a equipe de pronta resposta deve ser enviada para o local da ocorrência para iniciar busca do equipamento, veículo e carga com tolerância de até 2 (duas) horas para operações rodoviárias e até 30 (trinta) minutos para operações urbanas.

- **Trava de quinta roda:** Somente serão aceitas travas com acionamento eletrônico através da central de monitoramento sob responsabilidade da gerenciadora de risco contratada. Travas mecânicas com aberturas manuais através de chaves ou qualquer outra forma não serão aceitas;

- **Rastreador Backup:** Equipamento composto por um conjunto de dispositivos de localização GPS e transmissão de posicionamento via GPRS com bateria independente. Deve estar embarcado na carga, baú ou carreta, acompanhando o embarque de sua origem ao destino final;

- **Baú Cofre:** Porta anti arrombamento no interior do baú/carreta, com abertura por sistema de senha randômica, com trava Lagard/Intergard e ferrolhos de travamento em aço. A carreta ou baú deverá possuir um reforço interno feito com chapas de aço de pelo menos 3 milímetros em todo o seu entorno (estrutura frontal, lateral e superior). Além disso o cavalo mecânico deverá contar com sistema de frenagem Independente (SFI) ou imobilizador de carreta e sistema de rastreamento redundante (GPS+GPRS+RF em faixas de frequência distintas);

- **Pronta Resposta:** A Gerenciadora de Riscos contratada pelo Segurado deverá oferecer serviço de Pronta Resposta própria ou de empresa terceirizada especializada com capacidade para reagir de imediato a uma situação de emergência.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Fica entendido e acordado que o Segurado é o responsável por conceder as permissões necessárias para que a contratada acione e cumpra a respectiva prestação dos serviços, cujos termos e condições devem estar definidos entre Segurado e Gerenciadora de Risco.

Entende-se como Pronta Resposta toda ação realizada por equipes táticas e treinadas para atuar diretamente nas situações de emergência, conforme item 18.8.

18.4. REGRA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA ACÚMULO DE RISCOS DE APÓLICES DISTINTAS:

Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de:

a) mercadorias cobertas por esta apólice e

b) mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios de

GERENCIAMENTO DE RISCO:

- Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada.

- As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser dimensionadas de acordo com o aumento ou a diminuição dos valores embarcados durante a viagem (ex: Distribuição ou Coleta de mercadorias), sempre considerando o valor total da carga embarcada.

-O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização.

OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.

18.5. Tecnologias de Monitoramento Autorizadas

18.5.1. Nos casos em que o Segurado estiver obrigado a fazer uso de tecnologias de monitoramento eletrônico satélites, GSM/GPRS ou híbridas nas viagens de transferências, distribuições e outras inclusive em áreas urbanas e suburbanas, o sistema de rastreamento será aceito desde que toda a viagem (100% do percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura da (s) operadora (s) que o fornecedor do equipamento de rastreamento utilizar.

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

18.5.2. As tecnologias de monitoramento e dispositivos de segurança que usualmente atendem os protocolos de gerenciamento de riscos são os seguintes:

Tecnologias de Monitoramento	
Autosat Full (GPRS ou Híbrido)	Autotrak (OBC 4/6 / Prime - Calibrado)
CEABS Carga (Dual e Dual Sat)	OnixSat (OnixSmart 1 e 2)
Omnilink (OmniTurbo/Dual - RI 4454/RI 4484)	Omnilink (OmniWeb/Sat - RI 0452/RI 0482)
Pósitron (Dual ou Dual Sat)	STI Sat (GPRS ou Híbrido)
Sascar (Sascarga Full e Full Sat)	Sascar (SasMDT - Full e Full Sat)
Sighra (GPRS ou Híbrido)	Trucks Control - Connect Smart (GSM e Híbrido)

Sensores	Atuadores
Botão de pânico	Teclado de comunicação / macros
Porta do motorista	Bloqueio mecânico ou eletrônico
Porta do carona	Alarmes sonoros e luminosos
Ignição	Trava de baú
Porta do baú	
Violação do painel	
Vandalismo / Cobertura da antena	
Desengate de carreta (para veículos articulados)	
Velocidade	

Observações:

- Veículos Toco e Truck não necessitam de sensores de desengate de carreta;
- Veículos Bi-articulados ou Tri-articulados, o Sensor de Desengate é obrigatório em cada uma das articulações;
- Veículos Sider, Containers ou Carreta Aberta não necessitam de sensor e trava de baú;
- Cargas Refrigeradas devem ser acompanhadas de sensor de temperatura monitorado pelo sistema de rastreamento;

Isca Eletrônica - Rádio Frequência

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Equipamentos	
Cargo Tracck	CEABS
Positron	Omicarga
Tracer Tag	XGlobal

NOTA: Para utilização de qualquer outra Tecnologia de Rastreamento que não estejam relacionadas nesta apólice a Swiss Re deverá ser consultada previamente.

18.5.3. É obrigação do segurado e/ou da transportadora contratada pelo segurado, bem como da gerenciadora de riscos, a verificação do pleno funcionamento dos sensores e atuadores através de *checklist* eletrônico, bem como de sua adequação ao tipo de operação proposta juntamente com a parametrização do software. Após a realização do *checklist* a gerenciadora de riscos deverá formalizar se todos os periféricos de segurança estão em pleno e correto funcionamento.

O processo de *checklist* eletrônico consiste na realização de testes nos periféricos de segurança instalados no veículo.

Periodicidade do *checklist* eletrônico:

- Veículo frota própria e agregado a cada 30 (trinta) dias;
- Veículo de carreteiros/autônomos, antes de cada viagem;

Antes do início da viagem, o segurado e/ou a transportadora contratada pelo segurado, bem como a gerenciadora de riscos, deverão verificar se o *checklist* eletrônico está aprovado e dentro do prazo de validade.

Em caso de sinistro, deverão ser apresentados a seguradora os relatórios do sistema de monitoramento que comprovem o status dos sensores e atuadores do último teste válido, efetuado no equipamento e dentro do prazo de validade, considerando a data do início de viagem.

18.5.4. O fato de o equipamento de rastreamento estar instalado no veículo não configura efetivo monitoramento eletrônico. O sinal do rastreador embarcado no veículo deverá estar disponibilizado para a central de monitoramento da gerenciadora de riscos, que deverá ter acesso a todos os recursos do equipamento, como por ex.: comandos, mensagens, configurações, alertas, etc.

O software destinado ao monitoramento dos veículos equipados com rastreador deverá estar programado com:

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Recurso de cerca eletrônica nas rotas percorridas e itinerários estipulados;
- Pontos de paradas cadastrados;
- Definição das áreas de risco;
- Programação de conexões em tempos mínimos para o recebimento de alertas por vandalismo dos dispositivos e sensores instalados nos veículos.
- Quando a tecnologia for Autotrak, a mesma deverá estar ajustada para não perder o sinal em pernoite "SleepMode", a parametrização exigida é 720/60/800. z'

18.5.5. Procedimentos de viagem:

Para cada embarque o Segurado e/ou Transportadora deverá enviar solicitação de monitoramento para a central da gerenciadora de riscos, informando todos os dados da viagem, tais como: veículos, motoristas, ajudantes, itinerário, mercadorias, valores etc.;

Para todas as viagens "exceto distribuição", deverá ser elaborado um Plano de Viagem sugerindo os roteiros (rodoviários) e locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) segundo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015 bem como bem como a resolução 552 do CONTRAN;

Motorista deve informar início de viagem através de mensagem via teclado de comunicação do equipamento de monitoramento;

Todos os periféricos de segurança, ou seja, sensores e atuadores, devem ser ativados, parametrizados e/ou configurados em nível máximo de segurança antes do início da viagem e/ou liberação de embarque e assim permanecerem durante todo o percurso da viagem com carga segurada. A parametrização e/ou configuração dos sensores e atuadores, cabe única e exclusivamente ao cliente segurado e/ou empresa de gerenciamento de riscos e, deve respeitar a particularidade de cada provedor de tecnologia, entretanto de forma a atender na íntegra as ações automáticas para acionamento dos atuadores quando da violação de quaisquer sensores exigidos se atentando as condições de segurança quando do veículo em movimento;

O veículo poderá seguir viagem somente após receber os comandos para parametrização, configuração e ativação dos periféricos de segurança, sensores e atuadores do equipamento de monitoramento e motorista receber via teclado de comunicação do equipamento de monitoramento, mensagem de liberado da gerenciadora de risco;

Durante todo trajeto de rota com carga segurada o motorista deve informar via macro e/ou

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

mensagem todas as paradas e reinícios sejam estas quais forem cabendo ao cliente segurado e/ou empresa de gerenciamento de riscos a execução dos procedimentos operacionais padrão pertinentes atendendo as melhores práticas de controle do risco gerenciado;

Os locais de parada para pernoite deverão ser homologados pelas Gerenciadoras de Riscos e deverão estar localizados, se possível, fora das áreas de riscos previstas nessa apólice;

Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas de descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma;

Todas as operações de carga/descarga deverão ser realizadas dentro das dependências do embarcador, recebedor ou transportador;

A abertura de baú deve ser autorizada pela central de monitoramento, somente após confirmar que o veículo carga encontra-se no local de entrega informado no plano de viagem, fica proibido a abertura de baú fora dos locais de entregas.

18.6. Escolta – Acompanhamento Ostensivo Terrestre

18.6.1. A escolta armada deverá ser contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pelo Ministério da Justiça, ser especializada em vigilância e cada veículo da escolta deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.

18.6.2. As viaturas de escolta deverão ter, no mínimo, dois seguranças armados (motorista e agente) dotados de equipamento de comunicação (Celular) para que a central possa contatá-los se necessário, possuir equipamento de rastreamento, preferencialmente igual aos dos veículos carga, com troca de mensagens, dispositivo de acionamento de botão de pânico (emergência), com sinal do rastreador liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos que estiver monitorando o veículo carga.

18.6.3. Toda a operação de transporte, que tiver em seu gerenciamento de risco a escolta armada, só será considerada concluída, após a total entrega dos bens ao destinatário indicado no documento fiscal que acompanhar as mercadorias.

18.7. Áreas de Risco e Pedidos de Posições

18.7.1. Para efeito desta Proposta de Subscrição e do respectivo contrato de seguro entende-se por “áreas de risco” as regiões geográficas caracterizadas pela alta incidência e

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

concentração de sinistros de roubo e/ou furto de carga, definidas com base em dados estatísticos dos locais destes eventos, a saber:

- Raio de 200km da cidade de São Paulo/SP;
- Raio de 150km da cidade de Ribeirão Preto/SP;
- Raio de 150km da cidade de Rio de Janeiro/RJ;
- Raio de 150km da cidade de Vitória/ES;
- Raio de 150km da cidade de Curitiba/PR;
- Raio de 150km da cidade de Porto Alegre/RS;
- Raio de 150km da cidade de Goiânia/GO;
- Raio de 150km da cidade de Belo Horizonte/MG;
- Raio de 150km da cidade de Uberlândia/MG;
- Raio de 150km da cidade de Recife/PE;
- Raio de 150km da cidade de Salvador/BA;

Os pedidos de posições nas operações de transporte deverão atender aos seguintes limites de tempo

- Não poderão ser superiores a 10 (dez) minutos para todas as operações;
- Dentro das áreas de riscos e urbanas deverão ser reduzidos para 5 (cinco) minutos.
- Para tecnologias com comunicação híbrida (GPRS e satélite), deverá ser utilizado o posicionamento padrão da tecnologia, em regra de 2 (dois) minutos, quando o veículo estiver dentro da área de cobertura da operadora.

18.8. Situações de Emergência

Nas situações de emergência, tais como: "botão de pânico, perda de sinal, desvio de rota, parada não informada via mensagem, parada em local proibido, parada excedida, violações e/ou alertas de painel, bateria, equipamento/computador de bordo, teclado, desengate, portas do baú, portas da cabine motorista e/ou carona, jammer, demais periféricos de segurança que o veículo carga possuir", quando for identificado qualquer outro indício e/ou evidência de que a carga está em risco, em caso de sinistro confirmado (roubos, acidentes, etc.), com a finalidade de proteção e/ou recuperação da carga, a central de monitoramento deverá dar início ao plano de contingência, considerando tolerância de 15 (quinze) minutos para envio de mensagens e comandos, "será avaliado o tempo que a central de monitoramento demorou para iniciar o plano de contingência para cada tipo de ocorrência, considerando o tempo de tolerância". Em sequência a essas ações, acionar todo tipo de órgãos de segurança pública, pronta resposta própria e/ou terceirizada, objetivando obstar qualquer presunção de perigo à viagem e/ou para

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

recuperar o veículo e sua carga, enviando, ao final, relatório descritivo de sua atuação e quais ações tomadas/praticadas após o evento;

18.9. Ocorrências de Sinistros

18.9.1. O Segurado está ciente de que, em caso de sinistro, e sem prejuízo de outros documentos solicitados nas coberturas básicas contratadas deverá fornecer à Seguradora os seguintes relatórios e documentos, considerados imprescindíveis para a regulação, observada, em cada caso, o tipo de tecnologia de monitoramento empregado:

- Relatório de posições: Tecnologias de monitoramento, isca eletrônica e escolta;
- Desenho das posições no mapa, "rastros do veículo";
- Relatório de mensagens recebidas e enviadas, com imagem das mensagens abertas (se a tecnologia permitir);
- Relatório de comandos enviados, com imagem dos comandos abertos (se a tecnologia permitir);
- Relatório de alarmes/alertas recebidos, com imagem dos alertas abertos (se a tecnologia permitir);
- Relatório de eventos;
- Relatório de parametrização / configuração da tecnologia embarcada (ações das mensagens, macros, perfil de segurança, comandos, etc.);
- Tolerância dos sensores de portas da cabine, baú, desengate, etc.;
- Número do equipamento de monitoramento do veículo;
- Relatório de solicitação de autorização;
- Tela do cadastro do veículo, "dados do rastreador" e "Acessórios do rastreador, sensores e atuadores instalados no veículo", "cavalo e carreta";
- Tela da rota vinculada ao veículo;
- Tela dos alvos e cercas embarcados no veículo;
- Tela do "Comportamento do veículo nas exceções"
- Tela das "opções de segurança";
- Tela de "opções de modo interativo";
- Relatório analítico;
- Relatório de alertas do sistema;

18.9.2. O Segurado está ciente de que precisamente nos sinistros caracterizados por roubo, furto simples ou qualificado, os relatórios e documentos considerados imprescindíveis para a regulação, que deverão ser fornecidos à Seguradora sem prejuízo de outros documentos solicitados nas coberturas básicas contratadas, são os seguintes:

- Cópia do documento que comprove a solicitação do monitoramento e/ou escolta armada;

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Relatório elaborado pela gerenciadora de riscos relatando de forma detalhada como identificou o evento, e informando os acionamentos e demais medidas que foram adotados para evitar e/ou minimizar as perdas;
- Relatório do último teste “*checklist*” eletrônico efetuado no veículo;
- Cópia da entrevista com o motorista que estava conduzindo o veículo transportador e de outros partícipes da operação, quando houver, tais como, ajudantes, guias e “chapas”;
- Relatório da reconstituição do sinistro, para que seja confrontado com o relatório de monitoramento e oitiva do motorista, dos ajudantes, guias e “chapas”;
- Quando tiver havido escolta, cópias de documentos autenticados, da autorização dos órgãos oficiais competentes para atuação nesse segmento e do(s) documento(s) do(s) veículo(s) envolvidos na operação, a serem fornecidos pela empresa prestadora do serviço de escolta;
- Relatório da empresa prestadora do serviço de escolta (quando aplicável) com as informações sobre as posições do veículo de escolta, as mensagens enviadas e recebidas (com imagem das mensagens abertas se a tecnologia permitir), os comandos enviados (com imagem dos comandos abertos se a tecnologia permitir) e os alertas recebidos (com imagem dos alertas abertos se a tecnologia permitir). Este item somente se aplica aos casos em que o veículo de escolta possuir equipamento de monitoramento.

18.9.3. Os relatórios listados nos itens 18.9.1 e 18.9.2 devem ser extraídos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início de viagem e 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Se a tecnologia empregada permitir, todos os relatórios deverão possuir data e hora do período solicitado e ser salvos em formato PDF. Durante o processo de análise de sinistro, poderão ser solicitados documentos específicos da tecnologia de monitoramento, rastreador redundante fixo ou móvel, escolta armada e demais ferramentas de gerenciamento de riscos.

19. VISTORIAS

Conforme estabelecido na Cláusula XVII – Vistoria, das Condições Gerais desta Apólice.

20. AVISO DE SINISTROS

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a uma das reguladoras abaixo:
Serra e Cia: 0800.770.6607

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

Crawford Brasil Reguladora de Sinistros: 0800.774.6060

Brasil Serviços Internacionais/Smera: 013.2101.0303 e 2101.0301

Charles Taylor: 0800 58 02 852

- Atender o disposto no Capítulo nº XV – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais deste Seguro.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice será processada em conformidade com as regras estabelecidas nas cláusulas das Condições Gerais, conforme abaixo:

- Cláusula XVI – Liquidação de Sinistros;
- Cláusula XVIII – Perda total; e
- Cláusula Específica de Averbação (conforme cláusula contratada)

22. SALVADOS

Conforme o que estabelece a Cláusula XIX – Salvados, das Condições Gerais desta apólice.

23. DISPENSA DE DIREITO DE REGRESSO

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.

Fica, entretanto, preservado o direito desta Seguradora de se sub-rogar de eventos amparados na apólice contra o transportador, quando ficar caracterizada uma das ocorrências abaixo:

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Não forem adotadas as providências necessárias para defesa, salvaguarda ou preservação dos produtos transportados, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;
- Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé, praticados por funcionários, prepostos, sócios, diretores ou administradores da “Transportadora”, entendendo-se como dolo o ATO CONSCIENTE PRATICADO COM INTENÇÃO DE CAUSAR PERDAS OU DE OBTER VANTAGENS PARA SI OU PARA TERCEIROS, COM OS DANOS OU PERDAS DE CARGA TRANSPORTADA;
- Inobservância das disposições que disciplinam o Transporte Rodoviário de Cargas;
- Desvio de rota injustificado;
- Entrega de mercadoria em local ou a pessoas diferentes das especificadas na nota fiscal;
- Simples desaparecimento ou falta da mercadoria;
- Casos de molhadura dos produtos pelo fato do veículo não ter sido enlonado ou em razão do uso de lona em mal estado de conservação e/ou imprópria ou de caminhões com baús furados e/ou rasgados;
- Insuficiência ou impropriedade de embalagem e mau acondicionamento da carga, quando estes estiverem a cargo da transportadora;
- Carga com peso superior à capacidade do veículo transportador;
- O veículo transportador não estiver em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- O veículo não estiver sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto à “Transportadora” e aos órgãos competentes conforme exigência legal das regras que disciplinam o transporte rodoviário de cargas;
- O cadastro do transportador e/ou transportadora contratada e/ou subcontratada não estiverem em conformidade com o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- O não cumprimento, por parte do Transportador, das responsabilidades, normas e medidas de Gerenciamento de Risco que constam na apólice mencionada neste documento.

23.1. RELAÇÃO DE TRANSPORTADORES BENEFICIADOS.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.

Estas condições não isentam o transportador de contratar os seguros obrigatórios.

OBS: (a presente D.D.R só terá validade para as transportadoras relacionadas neste tópico);

23. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, para preservar seu amplo direito com relação a este seguro, deverá agir conforme o que determina a Cláusula XXIII – Obrigações do Segurado, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

24. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá seu direito a qualquer indenização devida pela presente apólice quando agir em conformidade com o que estabelece a Cláusula XXIV – Perda de Direitos, das Condições Gerais anexas a esta apólice.

25. REVISÃO

Fica entendido e acordado que esta Seguradora se reserva o direito de rever, de imediato, as condições pactuadas sempre quando houver alterações ao perfil de risco apresentado antes do início de vigência da apólice.

As alterações realizadas sob essa cláusula entrarão em vigor após 30 dias corridos da comunicação ao segurado ou seu representante.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.

Este contrato e/ou aditamento ficará automaticamente cancelado:

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

- Quando ocorrer o não pagamento previsto na Cláusula XII – Pagamento do Prêmio, das Condições Gerais desta apólice;
- Decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque. Não caberá, nessa hipótese, restituição de prêmio ou despesa;
- No caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

27. DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado/corretor e enviado para esta Seguradora, que fazem parte integrante desta apólice, portanto, a omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros, perdas, proteções praticadas, escoltas, rastreamentos, consulta de motoristas, frota de veículos, rotas, perfil, tipo de mercadorias transportadas e alteração na operação de transportes - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

As análises serão feitas exclusivamente dentro do horário de expediente desta seguradora e aceitas mediante ratificação por escrito.

28. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Apólice, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

29. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS – CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma, este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

SEGURADO	TEMAPE TERMINAIS MARITIMOS DE PERNAMBUCO S/A	CNPJ	02.639.582/0001-86
CORRETORA	ALASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ	15.084.406/0001-77
RAMO	21 – TRANSPORTE NACIONAL (TN)		

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

30. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA COBERTURA CIBERNÉTICA

Esta cláusula será primordial e substituirá qualquer outra contida nesta apólice de seguro que seja inconsistente com a exclusão.

1. Em nenhum caso este seguro cobrirá qualquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por, contribuída por ou decorrente de:

1.1. Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou

1.2. O uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico

31. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA:

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

32. ANEXOS

Fazem parte integrante desta apólice e encontram-se em anexo às **CONDIÇÕES GERAIS** e todas as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas mencionadas ao longo dessas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

Nº 1 - COBERTURA BÁSICA RESTRITA (C)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;

q) variação de temperatura; e

r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais; ou

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, ou 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.				x	x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x	x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	x	x						

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.							x	x	x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Notas:

1ª - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre I = Importação

Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 3 - COBERTURA BÁSICA AMPLA (A)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou

seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;

q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;

r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;

s) variação de temperatura; e

t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;

h) quebra, nos seguros de cristais e vidros; e

i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;

b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:

b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou

b.2) colocação ou distribuição; ou

c) ao fim de 60 (sessenta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais;

d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou

e) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países, nos casos de viagens internacionais, e ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou

f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou

g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima.

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:

a.1) 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, nos casos de viagens internacionais, e 30 (trinta) dias, nos casos de viagens nacionais, ou

a.2) 30 (trinta) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave, ou após a chegada do veículo terrestre à fronteira entre países ou, em caso de viagens terrestres nacionais, até expirarem 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;

b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias internacionais, ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias nacionais e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou

c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres internacionais, ou 10 (dez) dias, nas viagens terrestres nacionais (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.				x	x	x			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.				x	x	x			
Declaração de Importação/Exportação.		x	x		x	x		x	x
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		x	x		x	x		x	x
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	x						
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	x	x						
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.							x	x	x

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES								
	Aq			T			Ae		
	N	I	E	N	I	E	N	I	E
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Notas:

1ª - Meios de Transportes

2ª - Modalidades de Seguros Transportes

Aq = Aquaviário N = Nacional

T = Terrestre I = Importação

Ae = Aéreo E = Exportação

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 6 (seis) meses nas viagens internacionais e 3 (três) meses nas demais viagens, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e

b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 - COBERTURA ADICIONAL PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens nacionais terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA BENS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 309 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS
SEGUROS DE
TRANSPORTES NACIONAIS E PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO**

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.

2. Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques de exportação ou embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;

b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;

c) fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:

c.1) número da apólice;

c.2) número seqüencial atribuído à averbação;

c.3) moeda de contratação do seguro;

c.4) o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;

c.5) número da fatura comercial;

c.6) data da saída do meio de transporte;

c.7) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;

c.8) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;

c.9) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;

c.10) importância segurada, discriminada separadamente por verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;

c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.

4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.

5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.

6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita às estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.

7. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida por esta apólice.

8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 311 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA
PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS E TRANSPORTES TERRESTRES
NACIONAIS**

1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.

2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não Indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;
- b) desarranjo mecânico; e
- c) desarranjo elétrico.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.

2. Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.

3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.

4. A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Condições Gerais

- I. Âmbito Geográfico e Bens Segurados
 - II. Objeto do Seguro
 - III. Interesse Segurável
 - IV. Importância Segurada
 - V. Limite Máximo de Garantia
 - VI. Riscos Cobertos
 - VII. Prejuízos Indenizáveis
 - VIII. Prejuízos Não Indenizáveis
 - IX. Bens Não Compreendidos no Seguro
 - X. Franquia
 - XI. Formas de Contratação e de Pagamento de Prêmio
 - XII. Pagamento do Prêmio
 - XIII. Procedimentos Para Aceitação e Renovação de Apólices
 - XIV. Prazo do Seguro
 - XV. Início e Fim dos Riscos
 - XVI. Liquidação de Sinistros
 - XVII. Vistoria
 - XVIII. Perda Total
 - XIX. Salvados
 - XX. Outros Seguros
 - XXI. Sub-Rogação de Direitos
 - XXII. Rescisão e Cancelamento
 - XXIII. Obrigações do Segurado
 - XXIV. Perda de Direitos
 - XXV. Cláusula de Atualização de Valores e Encargos Moratórios
 - XXVI. Prescrição
 - XXVII. Foro
 - XXVIII. Disposições Finais
- Glossário de Termos Técnicos

COBERTURAS

Básicas

101-Restrita (C)

102-Restrita (B)

103-Ampla (A)

104-Restrita para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambientes Refrigerados

105-Ampla para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambientes Refrigerados

106-Restrita para Mercadorias/Bens Congelados

107-Ampla para Mercadoria/Bens Congelados

108-Ampla para Bovinos Incluindo Reprodução

109-Ampla para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos de Aves Vivas)

110- Ampla para Seguros de Transportes Aéreos de Aves Vivas

- 111- Ampla para Batata e outros Bulbos-Raízes
- 112- Ampla para Embarques a Granel (Aquaviários e Terrestres)
- 113- Restrita para Transporte de Óleo (Petróleo) a Granel (Embarques Aquaviários e Terrestres)
- 114- Restrita para Carvão (Embarques Aquaviários e Terrestres)
- 115- Restrita para Madeiras (Carga no Convés)
- 116- Ampla para Madeiras (Carga não Acondicionada no Convés)
- 117- Restrita para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)
- 118- Restrita para Juta
- 119- Seguros de Operações Isoladas
- 120- Seguros de Bagagem
- 121- Seguros de Mercadorias Conduzidas por Portadores
- 122- Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais
- 123- Seguros de Transportes de Títulos em Malotes

Adicionais

- 200-Frete e/ou de Seguro
- 201-Despesas
- 202- Tributos (Mercadorias Importadas)
- 203 - Tributos (Mercadorias Exportadas)
- 204-Lucros Esperados
- 205-Mercadorias em Devolução ou Redespachadas
- 206-Embarques Aéreos sem Valor Declarado
- 207-Embarques em navios com Denominação à Avisar em Viagens nacionais
- 209-Transbordo e Desvio de Rota
- 210-Riscos de Greve
- 211-Riscos de Guerra para Embarques Aquaviários e Aéreos
- 212-Prorrogação de Prazo de Duração dos Riscos
- 213-Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes
- 214-Benefícios Internos
- 215-Destruição
- 216-Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado
- 217-Roubo (somente com a Cobertura Básica Restrita B)
- 218-Extravio (somente com a Cobertura Básica Restrita B)
- 219-Riscos de Quebra (somente com a Cobertura Básica Ampla A)

Cláusulas Específicas

301-Bens Usados

302-Embarques Aéreos sem Valor Declarado

304-Embarques Efetuados no Convés dos Navios

308-Averbações para o Seguro Transportes Nacionais

309-Averbação Simplificada para o Seguro de Transportes Nacionais

310-Franquia para o Seguro de Transportes Nacionais (exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais)

311-Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Nacionais

312-Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

313-Quebra (Falta) em Mercadorias a Granel

314-Mercadorias Transportadas em Containers "Padrão ISO"

315-Estipulação de Seguro de Transportes

316-Beneficiário

317- Dispensa de Direito de Regresso - DDR

Cláusulas Especiais

401-Restrita para Fertilizantes a Granel (Cloretos, Fosfatos, Nitratos, Sulfatos e outros Adubos)

402-Restrita para Embarques de Minérios a Granel

403-Ampla para Transporte de Óleo (Petróleo) a Granel

404-Ampla para Embarques de Carvão à Granel

410 - Reajuste de Preço de Máquinas e Equipamentos Industriais Fabricados Sob Encomenda

411-Importância Segurada para Seguros de Transportes Nacionais de Máquinas e Equipamentos Industriais - Usados e/ou Novos Sem Uso

413-Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes para Fardos de Algodão

414-Rejeição

415-Country Damage

416-Sêmen Congelado

417-Arbitragem

418-Container

419-Ajustamento

420-Salvados

423-Mercadorias Acondicionadas em Recipientes Refrigerados a Nitrogênio ou Gelo-Seco ou Qualquer outro Material de Refrigeração (Excluindo Sêmen Congelado)

426-Pagamento de Despesas com Limpeza da Pista e Acostamento em consequência de Acidentes

428-Deterioração de Mercadorias Resfriadas

431 – Dispensa de Regresso (Parcial)

432 - Preservação de Direitos

433 – Consulta ao Cadastro de Motorista e Proprietários de Veículos Automotores – Cláusula 1

434 - Consulta ao Cadastro de Motorista e Proprietários de Veículos Automotores – Cláusula 2

Cláusula Específica de Averbação para Conhecimento de Transporte Eletrônico

Nº 100 - Condições Gerais

I. ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

1. As disposições desta apólice aplicam-se aos bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos nacionais.
2. Consideram-se bens segurados as mercadorias identificadas na apólice ou averbação.

II. OBJETO DO SEGURO

A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos.

III. INTERESSE SEGURÁVEL

O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

IV. IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na apólice e averbação:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

V. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
2. A aceitação de valor superior ao constante na apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice.

VII. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Serão indenizáveis os danos materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas condições contratuais, até o limite da importância segurada.
2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

VIII. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Para fins deste seguro, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:

- a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
- b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira; e
- c) perdas, danos, responsabilidades, sinistros, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, contribuídos por, resultantes de, que surjam de, ou em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

Para fins deste item "c", doença transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo de acordo com as seguintes definições:

- a) a substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não; e
- b) o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não se limita a, transmissão por via aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
- c) a doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de propriedade.

IX. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma:
 - a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - c) bens de terceiros recebidos para transporte;

- d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semipreciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, joias, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos a obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
 - e) bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição;
 - f) joias, salvo quando se tratar de Bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem, nº 20.
2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, não estão compreendidos no presente seguro:
- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - c) mercadorias e/ou bens usados;
 - d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zincadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - g) mercadorias transportadas no convés do navio;
 - h) mercadorias embarcadas em navios que:
 - h.1) estejam excluídos da 1a Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta -TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.
 - j) material radioativo.

X. FRANQUIA

Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

XI. FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Apólice Avulsa: é aquela emitida para cobrir um único embarque.
 - 1.1. Forma de pagamento do prêmio: à vista, antes do início do risco.
2. Apólice de Averbação: destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado averbação.
 - 2.1. Forma de pagamento do prêmio: faturamento mensal com prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da fatura.
3. Apólice Anual com prêmio fracionado: é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com prêmio fixo ou ajustável.
 - 3.1. Forma de pagamento do prêmio: de conformidade com o disposto no item 10 da Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais.

XII. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
2. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
3. O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária ou outra forma admitida em lei, por meio de documento emitido pela Seguradora, a ser encaminhado diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto as instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
5. O não pagamento do prêmio do seguro à vista, nas apólices avulsas, ou o não pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com custo fracionado, implicará o cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
6. Nos casos de apólices de averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.
7. Caso o prêmio venha a ser pago por risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros mensais previstos na legislação em vigor, calculados "pro rata die", até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir Letra de Câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
8. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas

vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. O direito a qualquer indenização decorrente de apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes do início do risco.
10. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.
 - 10.1. Deverá ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 10.2. Não será permitida a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo.
 - 10.3. No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

TABELA DE PRAZO CURTO			
Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 10.4. A Sociedade Seguradora informará ao Segurado, ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência, ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.
- 10.5. O prazo original da apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido, pelo Segurado, o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo previsto no item anterior.
- 10.6. Concluído o prazo previsto no item 10.3 desta cláusula, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, no caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será de pleno direito cancelado.

XIII. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou por seu representante ou pelo corretor de seguros habilitado.
 - 1.1. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.
 - 1.2. Caberá à Sociedade Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação de data e hora de seu recebimento.
2. A Seguradora dispõe do prazo de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto, quer se trate de seguro novo ou de renovação, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.
3. O prazo de 15 dias será reduzido a 7 dias quando se tratar da aceitação de apólices avulsas.
4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 - 4.1. No caso de Segurado pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
 - 4.2. No caso de Segurado pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos acima determinados, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora procederá à comunicação formal, justificando a recusa.
6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nos itens 2 e 3 desta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
 - 6.1. Neste caso, a Sociedade Seguradora, no prazo de 15 dias, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8. Os contratos de seguro que tiverem origem a partir de propostas protocolizadas com pagamento de prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
 - 8.1. Em caso de recusa da proposta, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros habilitado tiver conhecimento formal da recusa.
 - 8.2. O valor do adiantamento a que se refere o caput deste artigo é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 8.3. Fica vedado o pagamento antecipado de prêmio quando houver resseguro facultativo.

XIV. PRAZO DO SEGURO

1. Na apólice deverão constar as datas de início e fim de vigência.
 - 1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

XV. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Para fins deste seguro, o início e fim dos riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

XVI. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido ou, caso haja concordância com o Segurado, poderá repor o bem.
2. Valor do Objeto Segurado
 - 2.1. Para fins deste seguro, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
 - 2.2. Qualquer indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de prêmio.
 - 2.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no subitem 2.1 desta Cláusula, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em avaria grossa.
3. Documentos Básicos para a Liquidação de Sinistros
 - 3.1. Para fins deste seguro, consideram-se como documentos básicos, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, aqueles previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.

3.2. É facultado à Seguradora a solicitação de outros documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

4. Prazo para Pagamento da indenização Devida

4.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.1. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros, este prazo será suspenso, e terá a sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

XVII - VISTORIA

1. Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
2. Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora, do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.
3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarço aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatazias e armazenagens que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições deste seguro.
7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas dessa providência.

XVIII. PERDA TOTAL

1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) destas Condições Gerais.
2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
 - 2.1. de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
 - 2.2. de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
3. Não obstante o disposto no subitem 2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

XIX. SALVADOS

1. Entendem-se como salvados, para fins deste seguro, todos os objetos que são resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.
2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
3. O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.
4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

XX - OUTROS SEGUROS

O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos prêmios ou das parcelas do prêmio que houver pago.

XXI. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.
2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

XXII. RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com concordância recíproca, ressalvados os riscos em curso.
 - 1.1. Este contrato e/ou aditamento poderá ser cancelado:
 - a) quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula XII (PAGAMENTO DO PRÊMIO), destas Condições Gerais;
 - b) decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque; e
 - c) no caso de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da empresa segurada.

XXIII. OBRIGACÕES DO SEGURADO

1. **Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:**
 - a) **dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer sinistro, inclusive declaração de avaria grossa, mesmo que o fato seja público e notório;**
 - b) **agir com razoável presteza em todas as circunstâncias que estiverem sob seu controle;**
 - c) **independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora;**
 - c.1) **Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros, serão de responsabilidade da Seguradora, até o limite da importância segurada;**
 - d) **instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado; e**
 - e) **assegurar que todas os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;**
 - e.1) **A Seguradora reembolsará o Segurado por quaisquer despesas que tenham sido efetuadas de maneira correta e razoável no cumprimento das obrigações previstas, até o limite da importância segurada.**
2. **O Segurado se obriga, também, a:**
 - a) **comunicar à Seguradora, com exatidão, todas as circunstâncias que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice;**
 - b) **dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na proposta de seguro, que originou a emissão da presente apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas, ou**

mediante orientações, a fim de evitar a caracterização de sinistro ou o agravamento dos riscos.

c) comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer incidente que independa de sua vontade e que seja suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à garantia se ficar comprovado que silenciou de má fé, podendo a Seguradora cancelar o contrato de seguro, mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 dias do recebimento do aviso de agravação.

c.1) O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a comunicação da Seguradora.

3. **Medidas tomadas pelo Segurado ou pela Seguradora, com o objetivo de salvar, proteger ou recuperar o objeto segurado, não serão consideradas como renúncia ou aceitação de abandono, nem de outro modo prejudicarão os direitos de qualquer parte.**

XXIV. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- b) o sinistro for devido a atos ilícitos dolosos, ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, e, nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) o Segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - c.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - c.2) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - c.3) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

- e) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- f) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro.
- g) no caso de ser o risco agravado intencionalmente pelo segurado.

XXV. CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato;

1.1 No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado, como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, como índice de preços relacionado às metas de inflação.

1.2 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.

2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária, conforme definido abaixo:

2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Sociedade Seguradora;

2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Sociedade Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

2.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo disposto no subitem 8, do item XIII, para recusa da proposta, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data de recebimento do prêmio pela Seguradora, aplicando-se ainda juros moratórios contados a partir do décimo primeiro dia.

2.4. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização devida, disposto no subitem 4.1, do item XVI, esta será atualizada monetariamente, a partir da data de ocorrência do sinistro, até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. O não pagamento da indenização nestes prazos, implicará aplicação de juros de mora a partir das datas de vencimento dessa exigibilidade, sem prejuízo de sua atualização.

3. A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4. Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento;

5. Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação;

6. Sem prejuízo de sua atualização, aplicam-se juros moratórios aos valores das obrigações não cumpridas no prazo estipulado.

6.1. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8. As disposições de atualização monetária desta Cláusula não são aplicáveis aos seguros contratados em moeda estrangeira.

XXVI. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

XXVII. FORO

É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

XXVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aceitação da proposta do seguro estará sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Glossário de Termos Técnicos

Seguro de Transportes

A

Abalroamento

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

Agravação do Risco

São as circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais e Cláusulas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Arrebatamento

Ato de arrebatado; arrancar; tirar com violência.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Arribada

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou destino.

A reentrada no porto de saída também é considerada arribada.

A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante.

Forçada é aquela provocada por motivo de força maior

Ato doloso

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem

Ato ilícito

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaliação

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto

Avaria

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias

Avaria particular

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

Avaria Grossa

É o dano ou gasto extraordinário feito com propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga transportada com resultado útil.

Averbação

Documento comprobatório da efetivação do embarque das mercadorias objeto do seguro.

Aviso

É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que tenha dele conhecimento.

B

Beligerante

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

Beneficiário

Pessoa em cujo proveito se faz o seguro.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objetos de propriedade

C

Cancelamento e Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se "Rescisão".

Cancelamento automático

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados

Cancelamento integral

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Capatazia

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Caso Fortuito

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: Tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

Causa

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro

Cobertura

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador

Cobertura Adicional

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Comissário de Avarias

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

Condições Gerais

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Afretamento

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo.

O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

Corretor de Seguro

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

D

Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

Endosso

É o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram dados, modificam condições de uma apólice, ou a transferem a outrem.

F

Força maior

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Fortuna do mar

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

Franquia

Quantia, pré-determinada nas apólices, que a Seguradora deduz da indenização devida ao Segurado.

Franquia dedutível

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

Importância Segurada

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Indenização

É a reparação devida ao Segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro, mediante acordo entre as partes.

L

Limite Máximo de Garantia

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

Liquidação de sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Liquidador, ajustador ou regulador

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros

N

Negligência

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

O

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou ainda, agravação de risco.

P

Prejuízo

É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens.

Prêmio

É a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência do risco a que se está exposto.

Prescrição

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pro rata

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato

R

Reclamação

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Risco

É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso, que, segurado, provocará o acionamento da apólice de seguro por ocasião da sua eventual ocorrência.

Risco agravado

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

Risco Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

Salvados

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora

É aquela que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

Seguro

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro

É a ocorrência do risco previsto no contrato (apólice)

Soçobramento

Embarcar, virar de borco.

Sub-rogação

É o direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

T

Taxa

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

Transbordo

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

Valor econômico

É a capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

Vício próprio ou intrínseco

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Nº 101 - Cobertura Básica Restrita (C)**1. Riscos Cobertos**

1.1. A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume, durante as operações de carga e descarga do navio; e
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, , direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) variação de temperatura;**
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.**
- s) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos , direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou
 - e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação conforme retroprevisto e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pela contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
 - a.2) 10 (dez) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre à ao local de destino; ou
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	Meios de Transportes/ Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.			
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº102 - Cobertura Básica Restrita (B)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- f) descarga da carga em porto de arribada;

- g) carga lançada ao mar;
- h) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga de qualquer meio de transporte;
- i) perda total ou parcial decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar;
- j) inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, durante a viagem terrestre;
- k) desmoronamento ou queda de pedras, terras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos, durante a viagem terrestre;
- l) terremoto ou erupção vulcânica; e
- m) entrada de água do mar, lago ou rio, na embarcação ou no navio, veículo, "container", furgão ("liftvan") ou local de armazenagem.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que tem o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, , direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) variação de temperatura;**
- r) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa.**
- s) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão da cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos , direta ou indiretamente, de, ou, causados por;

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento de carregamento total do veículo devidamente comprovado por registro policial; e**
- i) extravio de volumes inteiros, quando o transporte não for efetuado em veículos do próprio Segurado.**
- j) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
 - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou**
- d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga; ou**
- e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, em caso de viagens nacionais; ou**
- f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" a "f" acima.**

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está

segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local, ou
 - a.2) 10 (dez) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e de viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada -	x	x	x

frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.			
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro		x	

Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.			
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 103 - Cobertura Básica Ampla (A)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito Segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**

- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) aflatoxina, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas, avelãs, nozes, soja e outros grãos;
- q) quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas; e
- r) oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral.
- s) variação de temperatura;
- t) paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração, por qualquer causa;
- u) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) quebra, nos seguros de cristais e vidros.
- i) obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
 - d) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no aeroporto final de descarga;
 - e) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - f) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do termino da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - g) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", "e" e "f" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga; ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e as disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem:
 - a.1) 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local; ou
 - a.2) 10 (dez) dias depois de completada a descarga da mercadoria da aeronave ou após a chegada do veículo terrestre ao local de destino;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 30 (trinta) dias, nos casos de viagens aquaviárias e viagens aéreas (ou de qualquer prorrogação que for acordada); ou
 - c) a mercadoria seja enviada dentro do período de 10 (dez) dias, nas viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for acordada).
- 3.5. Nos seguros de remessas postais, o seguro começa a vigorar a partir do momento em que o objeto segurado é recebido pela agência postal, no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito, e continuará até ser entregue no endereço final citado na apólice ou, salvo

disposição em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.4 acima.

- 3.6. Nos embarques de cimento, exclusivamente nos casos de viagens aquaviárias, a cobertura do risco vigora a partir do momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou à borda d'água, no local de início da viagem, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais. Este seguro termina no armazém alfandegário do porto de destino, com prazo de 60 (sessenta) dias de permanência nos armazéns do cais, ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva	x	x	x

efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.			
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. a C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território	x		

brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.			
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado a objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 104 - Cobertura Básica Restrita para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambientes Refrigerados

1. Riscos Cobertos

1.1 A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
- f) descarga em porto de arribada;
- g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
- h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1- Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- i) carga lançada ao mar;
- j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
- k) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) inadequação de embalagem ou insuficiência, de nitrogênio líquido ou gelo seco, ou qualquer outro material de refrigeração no recipiente transportador;**
- d) vício próprio ou decorrente de natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) arenas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**

- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- q) qualquer falha do Segurado ou de seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado; e**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;**
- s) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expresso estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) grave, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no male de transporte, em ambientes refrigerados, para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**

- b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 5(cinco) dias corridos após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue, a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para à liquidação do sinistro são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Victoria emitido por comissário	x	x	x

de avaria autorizado pela Seguradora.			
Cópia da vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura (via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos, ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalentes.	x		

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	X	X	X
Laudo Sanitário			

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido a prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono, ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº105 - Cobertura Básica Ampla para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambientes Refrigerados

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice, ou averbações, por:

a) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 horas consecutivas;

a.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes de paralisação em virtude de greves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.

b) qualquer outra causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, a Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, , direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento

for realizado antes do início da cobertura do presente seguro ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido coma atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data coma a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço resfriado/refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e resfriado/refrigerado;
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão.
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro;

t) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos a bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;**
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:**
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou**
 - b.2) colocação ou distribuição; ou**
- c) ao fim de 5 (cinco) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou**
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.**

3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou da aeronave no aeroporto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme anteriormente previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre, em tal porto, aeroporto ou local, ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são):

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros		
	Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e. Packing List -descrição detalhada da Fatura - (via	x	x	x

original ou cópia autenticada).			
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso:	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x
Laudo Sanitário			

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização, por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 106 - Cobertura Básica Restrita para Mercadorias/Bens Congelados

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento do veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) colisão, queda ou aterissagem forçada da aeronave devidamente comprovada;
 - f) descarga em porto de arribada;
 - g) variação de temperatura atribuível única e diretamente a quaisquer dos riscos previstos nas alíneas "a" a "f" acima.
 - h) paralisação de máquinas frigoríficas do navio ou motores de refrigeração do veículo transportador por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - h.1) Para efeitos do disposto nesta alínea, paralisação significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas, não abrangidas na cobertura as reclamações decorrentes da paralisação em virtude de graves, "lock-out" ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
 - i) carga lançada ao mar;
 - j) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - k) perda total decorrente de fortuna do mar e arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.i) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, , direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado, exceto perdas, danos e despesas resultantes da paralisação especificamente coberta sob a alínea "a" do subitem 1.1 da Cláusula 1 (RISCOS COBERTOS);
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2 da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A

Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes; representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) terremoto ou erupção vulcânica e/ou fogo resultante desses eventos, quando em terra firme;**
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado; e**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão;**
- s) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos , direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;**

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) grave, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.
- 3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:
 - a) armazenagem diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
 - b) colocação ou distribuição.
- 3.3. Este seguro termina:
 - a) com o trânsito para o Continente Europeu (incluindo Eire e Reino Unido), Estados Unidos da América ou Canadá no prazo de 30 dias, após o desembarque das mercadorias no porto, aeroporto ou local de destino final;
 - b) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.
- 3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2 acima (exceto com o consentimento prévio da Seguradora) ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3 acima cancelará a cobertura para tais mercadorias.
- 3.5. Se, após a descarga do navio no porto de destino ou da aeronave no aeroporto de destino ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme previsto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se à viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio, aeronave, ou veículo terrestre em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de	x	x	x

transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.			
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			

Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte	x	x	x
Laudo Sanitário			

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, a Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver

decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado a objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 107 -Cobertura Básica Ampla Para Mercadorias/ Bens Congelados

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice ou averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.

b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, direta ou indiretamente, de:

a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;

b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto

segurado;

c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em “container” ou “liftvan”, quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;

d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;

e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 -RISCOS COBERTOS;

f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;

g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inavegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;

i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

j) danos morais;

k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;

n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;

o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- q) qualquer falha do Segurado ou seus empregados em tomar todas as precauções necessárias, para assegurar que o objeto segurado seja mantido em espaço refrigerado ou, quando apropriado, em local isolado e refrigerado;**
- r) embargo, rejeição, proibição ou apreensão pelo governo do país importador ou suas agências ou departamentos, porém, não exclui perdas e danos ao objeto segurado causados por riscos cobertos nesta apólice e sofridos antes do citado embargo, rejeição, proibição ou apreensão; e**
- s) perdas, danos e despesas resultantes de infecção óssea, salmonela e infecção anterior ao início da vigência deste seguro;**
- t) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos , direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, nas câmaras de congelamento, no lugar mencionado para o começo do trânsito.

3.2. Este seguro continua em vigor durante seu curso ordinário de trânsito, enquanto a mercadoria estiver em câmara frigorífica que o Segurado tenha escolhido utilizar após o desembarque das mercadorias para:

- a) armazenagem diferente da usada no curso normal de trânsito; ou**
- b) colocação ou distribuição.**

3.3. Este seguro termina:

- a) com o trânsito para quaisquer outros locais no prazo de 5 dias, após o desembarque das mercadorias do navio, da aeronave, ou do veículo terrestre no destino final da viagem; ou
- b) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário.

3.4. Qualquer colocação das mercadorias que não seja para armazenamento, conforme estipulado no subitem 3.2, acima, (exceto com o consentimento prévio da Seguradora), ou qualquer remoção das câmaras frigoríficas antes de expirar o período citado nas alíneas “a” e “b” do subitem 3.3, acima, cancelará a cobertura para tais mercadorias.

3.5. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, da aeronave no aeroporto de destino, ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação conforme prevista, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.6. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.7, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

3.7. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado, à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional, caso exigido pela Seguradora, até que:

a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga em tal porto, aeroporto, ou local, ou o que primeiro ocorrer;

b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta cláusula.

4. Perda de Direitos

Além das situações previstas nas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, decorrente de reclamação por depreciação ou dano, se a Seguradora não tiver a possibilidade de inspecionar a mercadoria sinistrada antes do término deste seguro.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica

entendido e acordado que os documentos básicos para a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES / MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro	x	x	x
Cópia da Apólice	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação)	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora	x	x	x
Cópia da Vistoria aduaneira			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x

Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H.e C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro)			
Certidão de abertura do Inquérito policial da ocorrência se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avariar particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimentos dos impostos	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x
Registros gráficos do histórico de temperaturas mantidas no curso do transporte.	x	x	x
Laudo Sanitário			

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e

acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 108 - Cobertura Básica Ampla para Bovinos Incluindo Reprodução

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, que abrange:

- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
- b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(ão) ou se tornou(ar) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.
- b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem.

- c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, a Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, , direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan"; ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) use de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha, a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário; caso assim o desejar.

g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:

g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

g.2) veneno; e

g.3) lesão maliciosa ou deliberada.

h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

i) danos morais;

quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;

multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;

l) atos de terrorismo ou decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira;

m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

n) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura a pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos , direta ou indiretamente, de, ou causados por:

a) transbordo e desvio de rota voluntários;

b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;

c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;

d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;

e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e

h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) **qualquer outro animal que não seja o gado;**
- b) **o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;**
- c) **o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;**
e
- d) **o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.**

4. Âmbito Geográfico

Em complemento ao previsto no item 1 da Cláusula I (ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.

5. Início e Fim dos Riscos

- 5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
 - a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
 - b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro; ou
 - c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.
- 5.2. Incluem-se neste prazo os 30 dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais foram entregues antes da terminação da vigência deste seguro - 180 dias, a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

6. Liquidação de Sinistros

- 6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
 - a) Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova** de 6 meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado.
 - b) O veterinário representante da Seguradora tem amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar.
 - c) No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.

6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas	x	x	x

avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o Extravio, se for o caso.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. a C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	x	x	x

Perícia Técnica, se o caso indicar.			
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	x	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas a avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Obrigações do Segurado

7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:

- a) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie, em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
 - a.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
 - a.2) dar aviso imediato, a Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - a.3) não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.

7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

8. Rescisão e Cancelamentos

Em complemento ao previsto no item 2 da Cláusula XXII (RESCISÃO E CANCELAMENTO), das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:

- a) este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base "pro rata temporis";
- b) a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

9. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido a acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

10. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

11 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 109 - Cobertura Básica Ampla para Animais Vivos (Exceto Embarques Aéreos de Aves Vivas)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. Este seguro cobre ainda:
 - a) sacrifício por razões humanitárias, quando o animal sofrer fraturas de membros;
 - b) alijamento e arrebatamento pelas ondas;

- c) roubo, furto, extravio ou fuga do animal, desde que decorrente dos riscos cobertos;
- d) despesas extraordinárias, necessárias a guarda e sobrevivência dos animais, nos casos de:
 - d.1) arribada forçada ou quando o navio tiver de se deslocar para um porto de refúgio;
 - d.2) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave; ou
 - d.3) acidentes rodoviários ou ferroviários.
- e) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- f) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro:
 - f.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- g) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - g.1) O disposto na alínea "g" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá, as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "e", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
 - e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**

- f) morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:
 - f.1) condição de prenhez;
 - f.2) doenças infecciosas; e
 - f.3) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embaçador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente;
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computador eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; e
- q) maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
- r) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;

- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Animais não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) gado;
- b) aves, quando transportadas por via aérea; e
- c) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a cobertura dos riscos assumidos pela presente apólice se inicia:

- a) para os seguros aquaviários e aéreos:
 - a.1) quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continua durante o seu curso normal, e termina 24 horas após a chegada ao destino final indicado na apólice; ou
 - a.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - a.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - a.4) como fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a.1", "a.2" e "a.3" acima.
- b) para os seguros terrestres:
 - b.1) quando os animais deixam o solo, por meio de rampas, guindastes etc., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continua durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem, e termina com a operação de descarga, no destino final indicado na apólice; ou
 - b.2) ao fim de 30 (trinta) dias após a entrada dos animais no período de observação, pelo serviço sanitário do país importador; ou
 - b.3) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - b.4) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3" acima.

4.2. Desde que seja dada, pelo Segurado, aviso à Seguradora, os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante a cobrança de prêmio adicional para cada 30 dias ou fração de prorrogação.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias(transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar	x	x	x

da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.			
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	X	X
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro):			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer ora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		

Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga a providenciar assistência de tratadores, e a forragem necessária a alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto; se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9 - Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais dentre seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 110 - Cobertura Básica Ampla para Seguros de Transportes Aéreos de Aves Vivas

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais, causados aos animais segurados, descritos na apólice e averbações, e razoavelmente atribuíveis aos riscos de morte, ou mortalidade, por qualquer causa, exceto as expressamente mencionadas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores da aeronave;
- d) inaptidão da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio utilizado, para o transporte, em condição de segurança, do objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação da garantia implícita de aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- f) morte ou sacrifício ou ferimentos da ave segurada resultantes de:
 - f.1) doenças infecciosas; e
 - f.2) inoculações vacinais e suas consequências.
- g) injúria física de qualquer natureza;
- h) proibição de importação ou de exportação;
- i) incapacidade de aprovação nos testes;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influencia do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Aves não compreendidas no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, as aves que não estejam em boa condição de saúde ao se iniciar o risco.

4. Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, e não obstante qualquer indicação em contrário nesta apólice, a cobertura dos riscos começa no momento em que as aves saem do serviço de quarentena no local de origem, continua durante o curso normal de trânsito, e termina:

- a) **quando liberadas pela alfândega no aeroporto de destino; ou**
- b) **60 horas depois que as aves tenham sido embarcadas no avião transportador no local de início da viagem; ou**
- c) **com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**
- d) **com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima.**

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

- a) **Aviso de Sinistro;**
- b) **Cópia da Apólice;**

- c) **Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação);**
- d) **Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;**
- e) **Cópia da vistoria aduaneira, nos casos de importação;**
- f) **Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros;**
- g) **Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada);**
- h) **Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros;**
- i) **Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), e respectiva resposta;**
- j) **Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas;**
- k) **Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes;**
- l) **Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.**
- m) **Declaração de Importação/Exportação, DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro);**
- n) **Certidão policial da ocorrência, se cabível;**
- o) **Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar;**
- p) **Exame “post mortem” da ave segurada, efetuado por Cirurgião Veterinário qualificado;**
- q) **Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente;**
- r) **Guia de recolhimento dos impostos; e**
- s) **Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar;**

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado obriga-se a providenciar assistência de tratadores e a forragem necessária à alimentação dos animais durante a viagem segurada.

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, a Seguradora, somente poderá ser feito no caso de falta de notícias da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas.
- 7.2. No caso acima especificado, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura esta sujeita a uma franquia, nos termos da Clausula Especifica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 111 - Cobertura Básica Ampla para Batata e Outros Bulbos-Raízes

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas, danos materiais e deterioração sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) a perda decorrente da condenação a destruição do objeto segurado, determinada pelas autoridades competentes, no porto, aeroporto ou local de descarga;
- b) a perda resultante da determinação de uma fumigação e/ou outra forma de desinfecção, por ordem de autoridades competentes, antes de permitirem a sua importação. A Seguradora indenizará pela perda resultante de tal condenação, ou pelas despesas de fumigação e/ou desinfecção, assim como, também, por qualquer perda ou dano resultante de tal processo;
- c) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por fora da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - d.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - e.1) O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem, o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- i) danos morais;**
- j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- o) erro de descrição do interesse segurado;**
- p) não concordância com quaisquer regras de origem para fumigação, ou processo similar;**
- q) rejeição e/ou embargo e/ou recusa e/ou proibição do país importador, ou de suas agências ou departamentos;**
- r) germinação, deterioração, crosta comum e infestação por "phytophthora"; e**

- s) quaisquer despesas incorridas para remoção ou destruição do objeto segurado;
- t) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras arenas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os embarques de batatas e outros bulbos-raízes que não atendam as seguintes condições:

- a) não estejam embaladas de acordo com as regras do país exportador, e de conformidade com os padrões conhecidos e exigidos pelo país importador, e livre de males nocivos, e, para tal efeito, será exigido um certificado atestando que as mercadorias foram vistoriadas imediatamente antes do início do risco, pelo Governo e ou Departamento de Exportação do país exportador;
- b) não estejam partindo diretamente do país do exportador para o país do importador; e
- c) não sejam embarcadas em porão ventilado, ou em "containers" ventilados.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido:

- b.1) para armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) para colocação ou distribuição; ou
 - c) até expirarem 24 horas após a meia noite do dia em que for completada a descarga da mercadoria segurada no porto, aeroporto, ou local de destino final, ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio, da aeronave ou do veículo terrestre no porto, aeroporto ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e as disposições do subitem 4.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, aeroporto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, aeroporto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias; depois de completada a descarga da mercadoria do navio, da aeronave ou do veículo terrestre em tal porto, aeroporto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

- 5.1. A indenização sobre as reclamações de perdas ou de danos parciais (conforme aqui cobertas), será baseada na diferença entre o montante da venda realizada de tais mercadorias, e o valor segurado, ou o valor conhecido de mercado, prevalecendo, sempre, aquele que for menor.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros		
	Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x

Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x		x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e Salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo Transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X

6. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais e Especiais, ratificadas na apólice, os consignatários se obrigam a examinar cuidadosamente as consignações de batatas e outros bulbos-raízes, e, se encontrado dano proveniente de qualquer causa segurada, deverão solicitar vistoria ao vistoriador indicado pela Seguradora, para uma inspeção e relatório de vistoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a meia noite do dia da descarga das mercadorias seguradas, segurados pela presente, do navio no porto, da aeronave no aeroporto, ou do veículo terrestre no local de descarga final, ou outro porto em que for completada a descarga (com exceção dos domingos e feriados).

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 112 - Cobertura Básica Ampla para Embarques a Granel
(Aquaviários e Terrestres)**

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

- 2.1. **O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) **atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
 - b) **vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
 - c) **medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;**
 - d) **vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado e influência de temperatura;**
 - e) **atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
 - f) **insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**

- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou “liftvan”, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força, ou matéria radioativa;**
 - l) poluição, contaminação, e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
 - j) danos morais;**
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
 - p) afluxo, nos seguros de amendoim, castanhas, amêndoas avelãs, nozes, soja e outros grãos;**
- Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas a danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**

- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.
- h) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, óleo (petróleo) a granel.

4. Início e Fim dos Riscos

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
 - a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém, ou lugar de estocagem, antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou ,
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final;
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre a localidade de destino; ou
 - e) Com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 4.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga ou do veículo terrestre no local de destino final, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino;
- 4.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e as disposições do subitem 4.4: , a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 4.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto, ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga

da mercadoria no navio, em tal porto ou local, ou até expirarem 10 (dez) dias após chegada do veículo terrestre ao local de destino;

- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias, nos casos de viagens aquaviárias ou 30 (trinta) dias, nos casos de viagens terrestres (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada – frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas a Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas	x	x

avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.		x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo Transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território nacional), quando tratar-se	x	

de naufrágio, abalroamento ou colisão.		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 113 - Cobertura Básica Restrita para Transporte de Óleo (Petróleo) a Granel (Embarques Aquaviários e Terrestres)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) vazamento nas conexões de oleodutos da carga, transbordo ou descarga;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) negligência do Capitão ou da Tripulação ao bombear carga, lastro ou combustível;
- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar; e
- j) contaminação do objeto segurado resultante de pressão atmosférica.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulam, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que tem o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
- c) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) Falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado a embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente ,**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) **transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) **captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;**
- d) **confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) **minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) **grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) **greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) **obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento, no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário, e termina:
 - a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
 - b) ao fim de 30 (trinta) dias após a chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
 - c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre a localidade de destino; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação, em contrário; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.4, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e as disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado a Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
 - a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;

- b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 30 (trinta) dias (ou de qualquer prorrogação que for acordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) o total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão "volume bruto", nesta alínea "a", significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

- b) serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea "a" acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de temperatura, e qualquer alteração aparente de quantidade, decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;
- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamento ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas "a" e "b" estará sujeito a redução por qualquer perda natural excluída, conforme alínea "b" da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) desta Cobertura.

4.2. Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo		x

Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrario, os documentos equivalentes.		
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G.; C.N.H. e C.P.F.		X
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Transito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X
Declaração do Segurado informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	
Mapa de Rateio.	X	X
Registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem da descarga).	X	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X
Certificado de origem, qualidade, da Saúde	X	X

Pública, se o caso indicar.		
-----------------------------	--	--

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 114 - Cobertura Básica Restrita para Carvão (Embarques Aquaviários e Terrestres)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abaloamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) terremoto ou erupção vulcânica;
 - h) entrada de água do mar, lago ou rio no navio, "container" ou local de armazenagem; e

- i) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Clausula 2 (PREJUÍZOS NAO INDENIZAVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Clausula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Clausula, o Segurado devera notificar a Seguradora, que terá o direito, as suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o transito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsara, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 no se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;**
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado; c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem a acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do inicio da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Clausula 1 - RISCOS COBERTOS;**
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veiculo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado a embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado ate o seu destino final, a**

menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação a perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais;
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.
- n) arenas químicas; biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar ilhou processar ilhou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem;
- q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) Greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- h) Obrigações tributárias.

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia a partir do momento em que a mercadoria a embarcada a bordo do navio ou do veículo terrestre, no porto ou no lugar mencionado para começo do trânsito, continua durante o curso ordinário e termina no momento em que o objeto segurado a descarregado do navio ou do meio de transporte terrestre no destino aqui mencionado ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.
- 3.2. Este seguro continuara em vigor (sujeito a terminação, conforme retroprevisto, e as disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Clausula, o seguro também terminara, a menos que seja imediatamente comunicado a Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecera em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pia Seguradora, ate que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrario, ate expirarem 15 (quinze) dias, depois da chegada da mercadoria ao tal porto, ou local, ou o que'primeiro ocorrer;
 - b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 15 (quinze) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), ate sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, ate terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Clausula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Copia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou copia autenticada - frente	x	x

e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.		
Notas Fiscais, Faturas e Packing List -. descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Transito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5.1. Em complemento ao previsto na Clausula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, a Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou auto meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado a objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das ultimas noticias recebidas;

- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Clausula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura esta sujeita a uma franquia nos termos da Clausula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

N°115 - Cobertura Básica Restrita para Madeiras (Carga no Convés)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, enquanto estivados no convés do navio, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou da embarcação;
 - c) abalroamento, colisão ou contato do navio com qualquer objeto externo que não seja água;
 - d) descarga da carga em porto de arribada; e
 - e) carga lançada ao mar; e
 - f) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
 - b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que tem o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.

- c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso, desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula I - RISCOS COBERTOS;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente**

interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e

- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos, consequentes, direta ou indiretamente, de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações no moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam a disposição do Segurado ou consignatário; ou**
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou**
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou**
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou**
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou**

- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" "d", e "e" acima.
- 3.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da, cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer,
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessário à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição	x	x

detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).		
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada),no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.I.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		

DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº116 - Cobertura Básica Ampla para Madeiras (Carga não Acondicionada no Convés)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, não estivado no convés, e descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

Entende-se como não estivado no convés quando o objeto segurado, ou qualquer parte ou item dele, for estivado no tombadilho, castelo de proa, casa de convés, convés de abrigo, outro espaço fechado, ou em um "container".

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;

- c) **insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) **para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) **vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) **atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;**
- f) **insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;**
- g) **falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcado, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) **uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- l) **poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) **danos morais;**
- k) **multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) **quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) **ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) **armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas**
- o) **falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- p) **Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, madeira estivada no convés.

4. Início e Fim dos Riscos

4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no meio de transporte terrestre e/ou aquaviário, ou suas flutuações do moinho, armazém, fábrica, depósito ou qualquer local de onde seja feito o despacho para o navio, continua durante o curso ordinário de trânsito e termina:

- a) com a sua entrega, por terra ou mar até o moinho, armazém, fábrica, depósito ou local no destino final seja no porto de descarga do navio ou (exceto viagem aquaviária posterior) ou em outro local, e lá estejam à disposição do Segurado ou consignatário; ou
- b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem que o Segurado tenha escolhido para armazenamento diferente do usado no curso normal de trânsito; ou
- c) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final, ou
- d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino, ou
- e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" acima.

4.2. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 4.3, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, a durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.

4.3. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo

terminar antes da entrega da mercadoria, como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado a Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto, ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) a mercadoria seja enviada, dentro do período de, 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado, conforme as disposições desta Cláusula.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de	x	x

transporte efetuado por terceiros.		
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x

Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.N. e C.P.F.		X
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento Equivalente.	X	
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X

6. Salvados

6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver

decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº117 - Cobertura Básica Restrita para Borracha Natural (Excluindo Látex Líquido)

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) Incêndio, raio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- e) terremoto e erupção vulcânica;
- f) descarga da carga em porto de arribada;
- g) carga lançada ao mar;
- h) água ou condensação;
- i) ganchos, derrame ou vazamento de qualquer substância ou líquido, ou outra carga (excluindo borracha), ou umidade dos materiais de estivagem molhados ou úmidos; e
- j) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
 - b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado, conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) Esta cobertura não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerão as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, a desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
- i) poluição, contaminação a perigo ambiental causados pelo objeto segurado;

- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas; bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computador eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real a correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônicoAS**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por: .

- a) transbordo a desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário e termina:

- a) com a entrega da mercadoria no armazém ou lugar de estocagem do fabricante; ou**

- b) ao fim de 30 (trinta) dias após completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - c) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem; ou
 - e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- 3.2. Se a mercadoria tiver que ser entregue a um local fora dos limites do porto de destino, o seguro continuará até que a mercadoria seja embarcada no navio, embarcação ou outro meio de transporte ou até a expiração de 30 (trinta) dias contados da meia noite do dia em que a descarga da mercadoria segurada do navio no porto de destino esteja completa, ou o que primeiro ocorrer.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito a terminação, conforme previsto e as disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 60 (sessenta) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 60 (sessenta) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas nas Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- 4.1. Em caso de divergência entre o Segurado e o Comissário de Avarias autorizado pela Seguradora, no que tange a depreciação de borracha danificada, devem ser extraídas amostras por peritos reconhecidos, e remetidas, juntamente com o Certificado de Vistoria, a árbitro designado de comum acordo entre as partes, cujo parecer deve ser final e aceito por todas as partes no que concerne à extensão da depreciação.
- 4.2. Os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes	
	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x

Averbação do Seguro (no caso de apólices de Averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado per terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº118 - Cobertura Básica Restrita Para Juta

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:
- a) Incêndio, raio ou explosão;
 - b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
 - c) capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
 - d) abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
 - e) descarga da carga em porto de arribada;
 - f) carga lançada ao mar;
 - g) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio; e
 - h) perda total decorrente de fortuna do mar e/ou de arrebatamento pelo mar.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as

regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro.
- b.1) Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que tem o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro.
 - c.1) O disposto na alínea "c" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
- p) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem.**
- q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula, com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria começa a ser carregada no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:
- a) com a sua entrega no armazém do Segurado e/ou do Consignatário, ou outro armazém, e/ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro;
 - b) com a sua entrega em qualquer outro armazém ou lugar de estocagem, antes ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
 - c) ao fim de 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga da mercadoria segurada no porto de destino final; ou
 - d) ao fim de 10 (dez) dias após a chegada do veículo terrestre à localidade de destino; ou
 - e) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - f) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" acima.
- 3.2. Se, após a descarga do navio no porto final de descarga, ou do veículo terrestre no local de destino, mas antes do término deste seguro, a mercadoria tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurada, este seguro, embora permaneça sujeito a terminação, conforme retroprevisto, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.
- 3.3. Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação, conforme retroprevisto, e às disposições do subitem 3.4, a seguir mencionado), durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do Segurado, e durante qualquer variação de viagem, oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento.
- 3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino aqui mencionado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado a Seguradora, e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:
- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 15 (quinze) dias, depois de completada a descarga do navio, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
 - b) a mercadoria seja enviada dentro do período de 15 (quinze) dias (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes
------------	--

	Aquaviário	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência,se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x

Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x
---	---	---

5. Salvados

- 5.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto. se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação em que for carregado a objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 5.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 119 - Cobertura Básica para Seguros de Operações Isoladas

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência das perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, descritos na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS), quando os referidos bens estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, por quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.
- 1.2. Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem 1.1 desta Cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Prejuízos não Indenizáveis

- 2.1. **O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas; consequentes, direta ou indiretamente, de:**
 - atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;**

- b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, a desgaste natural do objeto segurado;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
 - c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) incêndio, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;**
- g) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado; -**
- j) danos morais; .**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ ou comercial;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- p) sobrecarga, isto é por cargo cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;**
- q) uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;**
- r) estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;**
- s) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;**
- t) subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria, ou mancomunados com terceiros;**

- u) **translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda;**
- v) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante; e**
- w) **minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.**
- x) **Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expresso estipulação na apólice, formalizada por Inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobra as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) **greves, "lock-out", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis, bem como quaisquer atos de grevistas ou de pessoas que estejam participando de tais eventos; e**
- b) **obrigações tributárias.**

3. Início e Fim dos Riscos

Observado os riscos cobertos, a presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que é colocado no local a que se destina.

4. Liquidação de Sinistros

- 4.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que a indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado, e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro.
- 4.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:
 - a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Averbação do Seguro;
 - d) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - e) Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) a respectiva resposta;
 - f) Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - g) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - h) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - i) Registros Contábeis do Segurado.

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito no caso de perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Neste caso, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Forma de Contratação do Seguro

6.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.

6.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:

6.2.1. Nos casos de movimentação interna:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as movimentações internas abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;
- b) fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe foram solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todas as movimentações internas;
- c) remeter, à Seguradora, mensalmente, pelo total de estoque movimentado nos últimos 30 dias e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as averbações relativas aos riscos de movimentação interna ocorridos no mês anterior.

6.2.2. Nos casos de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida:

- a) averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todas as operações de carga, descarga e/ou içamento e/ou descida, abrangidas pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam seus valores;
- b) remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações com os seguintes esclarecimentos relativos à operação: data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada, e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

6.3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura, e as Condições Gerais desta apólice.

6.4. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a cobertura concedida por esta apólice.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

8 . Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 120 - Cobertura Básica para Seguros de Bagagem

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou, dano material sofrido pelo objeto segurado descrito na apólice, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na Cláusula 3 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. Bagagem, para efeito da aplicação da presente cobertura, e o conjunto de todos os objetos que o viajante (o Segurado e/ou sua família) levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas, desde que o seu valor seja separadamente declarado na apólice.

2. Limite de Responsabilidade

- 2.1. Ao contrário do que possam dispor as Condições Gerais, sempre que não houver sido discriminada verba própria, na apólice, para objetos de valor especial referidos no item 2.2, abaixo, o seguro não cobre o que exceder de 25% da importância global do seguro, quando a perda ou dano incidir sobre tais objetos.

Entretanto, a indenização não excederá, por objeto ou unidade, a importância constante na apólice.
- 2.2. Para fins desta cobertura, definem-se como objetos de especial valor: joias, relógios, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, máquinas de escrever, "notebooks", instrumentos de música e semelhantes, porcelanas e cristais.

3. Prejuízos não Indenizáveis

- 3.1. **O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
 - c) atos ou fatos do governo, autoridades de fato ou de direito, nacionais ou estrangeiras;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza dos objetos segurados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A

Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) desarranjo elétrico e mecânico;**
- m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas; e**
- o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- p) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônicoAS**

3.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional; este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidente com o meio de transporte;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias:**

4. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:

- a) quaisquer objetos levados para fins comerciais, ou que representam valores negociáveis, tais como: dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosos e semipreciosas e pérolas não engastadas, obras de arte, esculturas e quadros; e
- b) animais vivos.

5. Início e Fim dos Riscos

- 5.1. Observados os riscos cobertos, a Agenda desta cobertura se inicia no momento em que a bagagem sair da residência do Segurado até o local de destino declarado na apólice, e/ou até o momento em que a bagagem tomar a dar entrada na residência do Segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta ou viagem redonda.
- 5.2. Os prazos de cobertura estão previstos na apólice, e poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio adicional correspondente.

6. Liquidação de Sinistros

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais deverá ser observado que:
 - a) o valor da indenização será calculado pelo valor material e intrínseco dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos;
 - b) na hipótese de extravio da bagagem, deverá ser aguardado o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da chegada do veículo ao final da viagem, para possibilitar a sua localização.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Recibo de entrega da bagagem ao transportador.	x	x	x

Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunto das mercadorias ressalvadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	x	
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela	x	x	x

Perícia Técnica, se o caso indicar.			
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a efetuar o seguro sobre o valor material de toda a sua bagagem, especificando os volumes compreendidos, e indicando o valor de cada um dos mesmos, observado o disposto na Cláusula 2 desta Cobertura.

8. Salvados

8.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto; se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

8.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 121 - Cobertura Básica para Seguros de Mercadorias Conduzidas por Portadores

1. Riscos Cobertos

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transporte, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador, e roubo ou furto qualificado, exceto os previstos na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como portadores as pessoas as quais são confiados valores para transporte, entendendo-se como portadores:
 - a) empregados ou prepostos do Segurado com idade superior a 18 anos;
 - b) pessoas encarregadas da condução do veículo transportador, com idade superior a 18 anos, e ligadas ao Segurado por vínculo empregatício, ou por este contratados.

2. Prejuízos não Indenizáveis

- 2.1. **O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;
 - d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
 - f) infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do Segurado e do portador,
 - g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou fora ou matéria radioativa;
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - k) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
 - l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
 - m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;
 - n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente

interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- o) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**
- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.**
- e) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- f) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- g) obrigações tributárias.**

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os transportes de valores em trânsito, assim considerados: dinheiro em moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas engastadas ou não, joias, certificados de títulos, ações, cupões e todas as formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósito em armazém, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de loteria, apólices de seguro e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, ou interesse nos mesmos e, ainda, outros documentos nos quais esteja interessado o Segurado, ou cuja custódia o Segurado tenha assumido, quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que a mercadoria é entregue ao portador, e termina no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao Segurado, na impossibilidade de fazer tal entrega. A entrega ao destinatário, ou a devolução ao Segurado, deverá ser feita:

- a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador; salvo impedimento de comprovada força maior;**
- b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino, ou de sua volta ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.**

4. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também:

- a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega, em que o portador assinará sempre declaração discriminada das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos, 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser enviada à Seguradora, antes da partida do portador;**
- b) a fazer seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice, e a facilitar, a Seguradora, qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.**

5. Liquidação de Sinistros

- 5.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 5.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:
 - a) Aviso de Sinistro;
 - b) Cópia da Apólice;
 - c) Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora;
 - d) Notas de Entrega da mercadoria, assinadas pelo portador;
 - e) Registros Contábeis do Segurado;
 - f) Protesto (Carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta;
 - g) Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário), para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas;
 - h) Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados;
 - i) Certidão policial da ocorrência, se cabível; e
 - j) Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar; e
 - k) Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (se o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando se tratar de naufrágio, abalroamento ou colisão.

6. Salvados

- 6.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
 - a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;

- b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado a objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 6.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia

8. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº122 - Cobertura Básica para Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais

1. Riscos Coberto

- 1.1. A presente cobertura garante, ao Segurado, prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos causados aos mostruários de mercadorias, conduzidos ou despachados por viajantes, a serviço do Segurado, e desde que diretamente causados por:
- a) acidentes ocorridos durante o trânsito, mesmo quando os mostruários viajem sob conhecimento de embarque, quer aquaviário, ferroviário, rodoviário ou aéreo;
 - b) incêndio, roubo, assalto ou subtração dolosa de terceiros, inclusive durante a permanência do viajante em hotel ou outro local de pernoite, dentro do perímetro de cobertura indicado na apólice.
- 1.2. Para fins desta cobertura definem-se como viajantes os sócios da firma segurada, seus empregados e prepostos regulares, com idade superior a 18 anos, aos quais sejam entregues mostruários para fins comerciais.

2. Prejuízos não Indenizáveis

- 2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
 - c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;

- c.1) para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;**
- d) vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;**
 - e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
 - f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
 - g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou "liftvan", ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
 - h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
 - i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
 - j) danos morais;**
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
 - l) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;**
 - m) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
 - n) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas;**
 - o) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; e**
 - p) defeitos sofridos pelas caixas, malas ou estojos, em consequência do uso, tais como: arranhaduras, esfolamento, quebra de algas e outros semelhantes.**
 - q) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;**
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- c) captura, apreensão; arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando as mesmas;**
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;**
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;**
- f) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e**
- g) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis.**
- h) obrigações tributárias.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os mostruários que não estejam acondicionados em malas ou volume, fechados a chave, de tal forma que a sua subtração não possa ser efetuada sem deixar sinais externos de violação.

4. Início e Fim dos Riscos

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que o mostruário é entregue ao viajante e retirado, do estabelecimento para início da viagem, e termina com a sua devolução ao Segurado, seus prepostos, ou a qualquer pessoa por ele indicada na apólice.
- 4.2. Caso a devolução do mostruário não se efetive dentro do prazo de vigência da cobertura da apólice, o seguro poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação, e pagamento do prêmio adicional correspondente.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado se obriga, também, a instruir o viajante sobre a necessidade de lhe dar ciência acerca de eventuais sinistros, tão logo lhe seja possível, adotando, por iniciativa própria, todas as medidas cabíveis para a devida comprovação da causa e extensão dos prejuízos, recorrendo a autoridades competentes ou a empresas transportadoras, que atestarão os danos verificados.

6. Liquidação de Sinistros

- 6.1. Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais, deverá ser observado que o valor da indenização será calculado com base nas notas de entrega e nos registros usuais do Segurado e respectivos lançamentos contábeis.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	x
Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.			
Conhecimento de Embarque (via original ou Cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou Cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou Cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (Carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x	x

Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório(DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil,caso contrário, os documentos equivalentes.		x	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x	
Declaração de Importação/Exportação.			
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).			
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos ou autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x		
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x		

Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			x
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x	x
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x	x

7. Salvados

7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio, ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três), contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 123 – Cobertura Básica para Seguros de Transportes de Títulos em Malotes

1. Riscos Cobertos

A presente cobertura garante, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos decorrentes do desaparecimento, furto, roubo, extravio ou destruição total, por qualquer causa externa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

2. Prejuízos não Indenizáveis

2.1. O presente seguro não abrange, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários, e/ou de seus representantes ou prepostos;

- b) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, e em geral, quaisquer convulsões da natureza;**
- c) insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado;**
- d) atos do governo e autoridades, medidas sanitárias, saneamento, desinfecção ou quarentena;**
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;**
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;**
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou “liftvan”, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;**
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;**
- i) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;**
- j) danos morais;**
- k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;**
- l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**
- m) armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas**
- n) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.**
- o) Falha, erro ou mau funcionamento de qualquer computador, sistema de computador, programa, código ou processo de software de computador ou qualquer outro sistema eletrônico, ou o uso ou operação, como forma de infligir danos, a qualquer computador, sistema de computador, programa de software, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico AS.**

2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;**
- b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;**

- c) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- d) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas.
- e) grevistas, trabalhadores em "lock-out", pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
- f) greve, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis
- g) obrigações tributárias.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, os títulos que não estiverem acondicionados em malotes, numerados, fechados com cadeados apropriados, contra comprovante assinado pela empresa encarregada do transporte, sem qualquer ressalva.

4. Início e Fim dos Riscos

- 4.1. Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que os títulos segurados são entregues, pelo Segurado, à empresa encarregada do transporte, e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino, declarado na apólice ou averbação.

5. Obrigações do Segurado

Além das obrigações constantes das Condições Gerais desta apólice, o Segurado obriga-se, também, a:

- a) tomar todas as providências para sustar o resgate, tomar sem efeito os títulos desaparecidos ou destruídos e para obter sua substituição na forma da lei; e
- b) tomar as medidas amigáveis ou judiciais cabíveis (inclusive abertura do inquérito policial), e outras que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias, para esclarecimento dos fatos, apuração das responsabilidades e diminuição dos prejuízos, não podendo, ainda, aceitar ou concluir qualquer acordo, sem prévia aquiescência da Seguradora.

6. Liquidação de Sinistros

- 6.1. Além das regras para a liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado que o valor das despesas com editais, publicações e outras, exceto honorários de advogado, feitas, pelo Segurado, para anulação de títulos destruídos ou extraviados, e sua substituição, na forma da lei, será reembolsado pela Seguradora, desde que devidamente comprovado.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido a acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

Documentos	Meios de Transportes / Modalidades de Seguros Transportes		
	Aquaviário	Terrestre	Aéreo
Aviso de Sinistro.	x	x	X

Cópia da Apólice.	x	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	x	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia Autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x	x
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar de vistoria conjunta das mercadorias ressaltadas.	x	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x	x

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo, for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.	-	X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (quando o sinistro ocorrer fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	X	X	X
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Certificado de falhas e avarias do porto ou documento equivalente.	X		
Certificado de faltas a avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X

7. Salvados

- 7.1. Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se, a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - b) falta de notícias da embarcação ou aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três), contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
 - c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PETDA TOTAL) das Condições Gerais.
- 7.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

8. Forma de Contratação do Seguro

- 8.1. O seguro poderá ser contratado por intermédio de apólices simples ou de averbações.
- 8.2. No caso de o seguro ter sido contratado sob a forma de apólice de averbação, e em razão da automaticidade da cobertura, fica entendido e acordado que o Segurado obriga-se a:**
- a) **averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os títulos em malotes, quaisquer que sejam seus valores;**
 - b) **remeter, obrigatoriamente, à Seguradora, antes do início dos riscos, as averbações, com os seguintes esclarecimentos: relação discriminada dos títulos remetidos em cada embarque, indicando local de procedência e destino, nome do transportador e do destinatário, data da saída e da respectiva importância total segurada.**
- 8.3. São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias a essas condições de cobertura e as Condições Gerais desta apólice.
- 8.4. Além do disposto na Cláusula XXIV (PERDA DE DIREITOS), das Condições Gerais, o não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito a cobertura concedida por esta apólice.

9. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

10. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 200 - Cobertura Adicional de Frete e/ou de Seguro

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e expressa discriminação na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso do frete e/ou do seguro por ele pagos, em caso de ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.
- 1.2. Os valores segurados relativos a esta cobertura adicional serão os correspondentes aos valores reais despendidos pelo Segurado a título de frete e/ou de seguro.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura

Nº 201 - Cobertura Adicional de Despesas

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá às despesas direta e exclusivamente vinculadas às operações de transporte, como despacho, desembarço e traslado do objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, a desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com relação a esses danos.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, coma despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies, ainda que exigidos em Carta de Crédito.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de despesas for superior a 10 % do valor do objeto segurado, obriga-se o Segurado a comprovar a integral efetivação dessas despesas, por meio de documentos hábeis, que serão exigidos por ocasião da regulação do sinistro.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 202 - Cobertura Adicional De Tributos (Mercadorias Importadas)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao Segurado, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.
- 1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se ao valor segurado declarado separadamente por tributo, e ratificada na apólice, tais como:
 - a) Imposto de Importação (II);
 - b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
 - c) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte e de Comunicação - ICMS.
- 1.3. Para os efeitos desta cláusula, entendem-se, como abrangidos pela cobertura do seguro, os tributos expressamente discriminados e ratificados na apólice, incidentes sobre o objeto segurado, devidos e efetivamente pagos pelo Segurado ou pelo Importador, e por eles não recuperáveis da Fazenda Nacional ou Estadual.

2. Início e Fim dos Riscos

- 2.1. Não obstante o disposto na cláusula “Início e Fim dos Riscos”, da Cobertura Básica contratada, a presente cobertura se aplica, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembarço aduaneiro, e antes do termo final de cobertura deste seguro.
 - 2.1.1. A presente cobertura não ficará prejudicada se as ocorrências havidas no objeto segurado se derem no percurso complementar final, em território nacional, antes de seu desembarço aduaneiro, nos casos admitidos pela legislação específica em vigor.
- 2.2. Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (II) não ficará prejudicada, mesmo que o sinistro tenha ocorrido antes do desembarço aduaneiro.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 203 - Cobertura Adicional De Tributos (Mercadorias Exportadas)

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Seguradora garantirá, ao beneficiário, o reembolso dos tributos, incidentes sobre o objeto segurado, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade com relação a esses danos.

1.2. A cobertura concedida por esta cláusula limita-se aos tributos:

a) solicitados pelo importador;

b) comprovados de acordo com legislação específica;

c) cujos fatos geradores ocorram antes da entrega da mercadoria ao importador no destino final; portanto, não podem ser objeto de seguro os tributos recolhidos, antecipadamente, cujo fatos geradores ocorram concomitantemente à (ou a partir da) entrega da mercadoria ao importador no destino final.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 204 - Cobertura Adicional de Lucros Esperados

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a cobertura contratada se estenderá ao risco da perda do lucro esperado com a comercialização ou industrialização dos objetos segurados, em virtude da ocorrência de danos materiais aos bens segurados, em consequência de qualquer um dos riscos garantidos pelas coberturas contratadas, e desde que a Seguradora tenha indenizado ou reconhecido a responsabilidade do segurado com a relação a esses danos.

2. Beneficiários

Os beneficiários desta garantia somente poderão ser pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional, exceto nos seguros de exportação.

3. Liquidação de Sinistros

Além das regras para liquidação de sinistros constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, deverá ser observado que, se o valor segurado a título de lucros de esperados for superior a 10 % do valor do objeto segurado, se obriga o Segurado, em caso de sinistro, a comprovar a sua razoabilidade.

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 205 - Cobertura Adicional para Mercadorias em Devolução ou Redespachadas

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) declaração expressa nas propostas ou na averbação, de que se trata de volumes em devolução ou redespachados; e

- b) ter sido o conhecimento de embarque emitido sem qualquer ressalva quanto ao estado da mercadoria e/ou da embalagem.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 206 - Cobertura Adicional para Embarques Aéreos sem Valor Declarado

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, fica expressamente revogada a limitação da responsabilidade da Seguradora aquela prevista para os transportadores aéreos pela Convenção de Varsóvia ou Código Brasileiro de Aeronáutica, nos casos de embarques aéreos sem valor declarado no conhecimento de embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 207 - Cobertura Adicional para Embarques em Navios com Denominação a Avisar em Viagens Nacionais

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, se o Segurado não der conhecimento à Seguradora, no prazo de 30 dias contados da data da aceitação do seguro, do nome do navio em que o objeto segurado for embarcado, será cobrado um prêmio adicional, salvo se houver comunicação do Segurado de não ter sido ainda efetuado o embarque, aviso

esse que terá que ser renovado em cada período de 30 (trinta) dias, até que se efetive o embarque.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 209 - Cobertura Adicional de Transbordo e Desvio de Rota

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Cobertura contratada se estenderá aos casos voluntários de transbordo, desvio de rota, alteração nas escalas, interrupção e prolongamento da viagem, desde que tais fatos sejam comunicados, à Seguradora, tão logo deles tenha conhecimento o Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 210 - Cobertura Adicional de Riscos de Greves

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos, que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) grevistas; "lock-out", pessoas participando em distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; ou
- b) greves, loc-out, distúrbios trabalhistas, tumultos e comoções civis.

- 1.2. Este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar a perda proveniente de um risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes da Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) **má conduta intencional do Segurado;**
- b) **falta total, parcial ou obtenção de mão-de-obra de qualquer natureza que seja resultante de qualquer greve, "lock-out", distúrbio trabalhista, tumulto ou comoção civil;**
- c) **qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura; e**
- d) **guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante.**

3. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em curso, mediante aviso prévio, por escrito, que não poderá exceder os seguintes prazos:

- a) **Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte – 48 horas;**
- b) **Demais viagens – 7 dias.**

4. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 211 - Cobertura Adicional de Riscos de Guerra para Embarques
Aquaviários e Aéreos**

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma, a seu cargo, as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:

- a) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - b) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção, decorrentes de riscos cobertos na alínea "a" anteriormente mencionada, e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - c) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada.
- 1.2. Para os embarques aquaviários, este seguro cobre ainda avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento e/ou a lei e costumes brasileiros que as regulem, e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de risco coberto por esta cobertura adicional.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Cobertura Básica contratada, o presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes, direta ou indiretamente, de qualquer reclamação com base na perda ou frustração da viagem ou aventura.

3. Início e Fim dos Riscos

- 3.1. Observados os riscos cobertos, esta cobertura:
- a) inicia-se somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver carregado no navio ou aeronave para o começo do trânsito segurado; e
 - b) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado ou parte dele for descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, ou ao fim de 15 dias, contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto ou aeroporto final ou local de descarga, seja o que primeiro ocorrer;

contudo, sujeito a aviso imediato dado à Seguradora, e ao pagamento de prêmio adicional;

- c) reinicia quando, sem ter descarregado o objeto segurado no porto ou aeroporto final, ou local de descarga, o navio, ou aeronave, partir daquele local; e
 - d) termina, sujeito ao disposto nos subitens 3.2 e 3.3 seguintes, quando o objeto segurado, ou parte dele, for depois disso descarregado do navio ou aeronave, no porto ou aeroporto final (ou substituto), ou no local de descarga, ou ao fim de 15 dias contados da meia-noite do dia da "chegada" do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local de descarga, ou da chegada do navio ou da aeronave, ao porto, aeroporto ou local de descarga substituto, seja o que primeiro ocorrer.
- 3.2. Se, durante a viagem segurada, o navio ou aeronave chegar a um porto, aeroporto ou local de descarga intermediário, para descarregar o objeto segurado para redespacho por navio ou por aeronave, ou se as mercadorias forem carregadas do navio ou aeronave num porto, aeroporto ou local de refúgio, então, sujeito ao disposto no subitem 3.3 e a um prêmio adicional, se solicitado, este seguro continuará em vigor até a expiração de 15 dias contados da meia-noite do dia da chegada do navio ou aeronave ao porto, aeroporto ou local, mas reinicia quando o objeto segurado ou parte dele estiver embarcado para o redespacho no navio ou aeronave. Durante o período de 15 dias, o seguro permanecerá em vigor após a descarga somente quando o objeto segurado ou parte dele estiver em tal porto, aeroporto ou local intermediário. Se as mercadorias forem redespachadas dentro do período de 15 dias ou se o seguro recommençar, conforme o disposto neste subitem 3.2, este seguro continuará, sujeito aos termos destas Cláusulas, quando o redespacho for por navio ou aeronave.
- 3.3. Se a viagem no contrato de transporte terminar num outro porto, aeroporto ou local que não seja o de destino aqui mencionado, tal porto, aeroporto ou local será considerado como porto final de descarga e este seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "b" do subitem 3.1. Se o objeto segurado for subseqüentemente reembarcado para o destino original, ou qualquer outro destino, então, desde que seja dado aviso à Seguradora antes do início deste outro trânsito e, sujeito a um prêmio adicional, este seguro recommençará:
- a) no caso de o objeto segurado ter sido descarregado, no todo ou em parte, quando já estiver embarcado, para viagem, no navio ou aeronave, para redespacho;
 - b) no caso de o objeto do segurado não ter sido descarregado, quando o navio ou aeronave partir de tal porto ou aeroporto de descarga, considerado final;

após o que tal seguro terminará de acordo com o disposto na alínea "d" do subitem 3.1.

- 3.4. O seguro contra os riscos de minas e torpedos abandonados, flutuantes ou submersos, nos casos de embarques aquaviários, se estende para cobrir o objeto segurado quando este estiver em uma embarcação em trânsito do, ou para qualquer, navio, mas em hipótese alguma se estenderá além do limite de 60 (sessenta) dias após a descarga do navio, a menos que de outro modo tenha sido especialmente concordado pela Seguradora.
- 3.5. Sujeito a aviso imediato dado à Seguradora e a um prêmio adicional, se exigido, este seguro continuará em vigor dentro das disposições destas Cláusulas, durante qualquer desvio, ou qualquer variação da viagem oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de fretamento, ou aos transportadores aéreos pelo contrato de transporte.
- 3.6. Para os fins desta Cláusula 3 - Início e Fim dos Riscos, "chegada" será considerado como significando um navio que este ancorado, amarrado, ou de outro modo preso num ancoradouro ou local dentro da área portuária. Se tal ancoradouro ou local não estiver disponível, "chegada" será considerada como ocorrida quando o navio primeiramente ancorar, amarrar ou de outro modo ficar seguro no, ou fora do porto, ou local de descarga pretendido; o "navio" será considerado como significando um navio transportando o objeto segurado de um porto ou local para outro quando tal viagem envolver uma passagem marítima por aquele navio.
- 3.7. Nos seguros de remessas postais, observados os riscos cobertos, o seguro se inicia somente quando o objeto segurado ou parte dele sai da agência postal no lugar mencionado na apólice para o começo do trânsito e continua, excluído qualquer período em que o objeto esteja em local de embalagem/armazenagem, até os endereços do destino final citados na apólice, não sendo aplicáveis os critérios estabelecidos nos subitens 3.1 a 3.6 desta Cláusula.

4. Prazo de Cancelamento

Esta Cobertura Adicional poderá ser cancelada, ressalvados os riscos em cursos, mediante aviso prévio ,por escrito, que não poderá exceder o prazo de 7 dias.

5. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

6. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 212 - Cobertura Adicional de Prorrogação de Prazo de Duração dos Riscos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante prévia solicitação e pagamento de prêmio adicional, os prazos de cobertura, previstos na Cobertura Básica contratada, poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por um período maior depender do Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura esta sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 213 - Cobertura Adicional de Extensão de Cobertura e Abertura de Volumes

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, e na impossibilidade de abertura dos volumes segurados imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá ao armazém de estocagem no destino final, desde que:

- a) o objeto segurado esteja representado por máquinas e equipamentos pesados destinados a canteiro de obras;
- b) o volume segurado, recebido nos armazéns portuários e/ou alfandegários ou no local de destino final não apresente indícios externos de faltas e avarias;
- c) o Segurado apresente, a esta Seguradora, o plano de obras acompanhado do respectivo cronograma;
- d) o Segurado forneça, mensalmente, relação discriminando os volumes que estão aguardando abertura, assim como seus respectivos valores:

- 1.2. Além dos riscos previstos na Cobertura Básica contratada, fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional específico para tais riscos, acham-se cobertos, ainda, os seguintes riscos: Incêndio, Raio e suas consequências, Roubo, Transbordamento, Inundação ou Alagamento, que ocasionem danos ao objeto segurado.

2. Duração dos Riscos

A cobertura dada por esta Cláusula fica limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final.

Este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja dado, pelo Segurado, aviso prévio a esta Seguradora, e mediante a cobrança do prêmio adicional correspondente.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 214 - Cobertura Adicional de Benefícios Internos

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional e discriminação de verba própria na apólice ou averbação, a Cobertura Básica contratada se estenderá às parcelas relativas aos incentivos fiscais, sempre que:

- a) o objeto segurado se tratar de mercadorias destinadas à exportação ou ao mercado interno, sob regime de incentivos fiscais, de acordo com a legislação em vigor;
- b) por evento ocorrido em território brasileiro, os benefícios objetos desta cobertura não possam ser recuperáveis, no todo ou em parte, pelo Segurado.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 215 - Cobertura Adicional de Destruição

1. Liquidação de Sinistros - Salvados

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora abre mão dos salvados, no caso de ter sido por ela admitida a perda total dos bens segurados que possuam marca registrada, cuja comercialização possa por em risco a saúde/integridade do consumidor.
- 1.2. Na hipótese acima, os salvados serão destruídos, na presença de vistoriador autorizado pela Seguradora, que lavrará o respectivo "Termo de Destruição".
- 1.3. Nenhuma indenização será paga sem a apresentação, pelo Segurado, do referido "Termo de Destruição".

2. Despesas Não Cobertas

As despesas decorrentes do processo de destruição dos salvados não estão abrangidas pela cobertura concedida por esta Cláusula, e não serão reembolsadas pela Seguradora.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 216 – Cobertura Adicional para Mercadorias Transportadas em Veículos do Segurado

1. Extensão de Cobertura

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a cobertura contratada se estenderá aos embarques terrestres realizados em veículos de propriedade do Segurado, quer em viagem direta ou complementar.

2. Franquia/Participação Obrigatória

Esta cobertura está sujeita a franquia, nos casos de viagens aquaviárias e aéreas, e a participação obrigatória, nos casos de viagens terrestres e nos seguros de operações isoladas, nos termos das Cláusulas Específicas de Franquia e de Participação Obrigatória, respectivamente.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 217 - Cobertura Adicional de Roubo (Somente com a Cobertura Básica Restrita B)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, durante o percurso terrestre, decorrentes de:
 - a) roubo, oriundo de assalto à mão armada;
 - b) desaparecimento do carregamento total do veículo.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura, o roubo oriundo de assalto à mão armada é a subtração das mercadorias ou bens mediante ataque súbito e violento com arma de fogo; e desaparecimento do carregamento total do veículo é o sumiço ou a ocultação de todos os bens ou mercadorias carregadas naquele veículo, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o registro policial da ocorrência.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ ou participação obrigatória, nos termos da Cláusula Específica de Franquia e/ou de Participação Obrigatória.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 218 - Cobertura Adicional de Extravio (Somente com a Cobertura Básica Restrita B)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que; tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura desta apólice estende-se para abranger os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de extravio e/ou desaparecimento inexplicável de bens ou mercadorias, exclusivamente durante a viagem aquaviária, aérea ou terrestre, e desde que o veículo transportador não seja de propriedade do Segurado.
- 1.2. Para efeitos desta cobertura o extravio e o desaparecimento com destino ignorado de bens ou de volumes inteiros de mercadorias segurados, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, sem que tenham sido deixados vestígios de seu desvio ou sem que tenha havido violência a pessoas ou coisas.
- 1.3. O extravio deverá ser comprovado mediante certificado fornecido pelo transportador ou mediante Certidão da Administração do porto e/ou aeroporto de destino, atestando a falta, e do porto ou aeroporto de embarque, confirmando o carregamento, com a indicação dos volumes extraviados, seus números e marcas.

2. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto nas Condições Gerais e na Cláusula 4 da Cobertura Básica Restrita B, o Segurado deverá apresentar, para a liquidação de sinistro decorrente da cobertura contratada sob esta Cláusula, o documento referido no subitem 1.3 acima.

3. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

4. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº 219 - Cobertura Adicional para os Riscos de Quebra
(Somente com a Cobertura Básica Ampla A)**

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora toma a seu cargo as perdas e danos materiais que sobrevenham a cristais e vidros segurados, de acordo com as condições desta apólice, decorrentes dos riscos de quebra.

2. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 301 - Cláusula Específica para Bens Usados

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para bens usados limitar-se-á à Cobertura Básica Restrita C – Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 302 - Cláusula Específica para Embarques Aéreos sem Valor Declarado

1. Fica entendido e acordado que a cobertura contratada se estenderá aos embarques aéreos de mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque.
2. Salvo estipulação expressa contida na apólice, o limite máximo de indenização da Seguradora ficará reduzido ao valor correspondente à responsabilidade do transportador aéreo, conforme previsto no item 2 do artigo 22 da Convenção de Varsóvia (Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional - Varsóvia, 12 de outubro de 1929), assim como no Código Brasileiro de Aeronáutica.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

Nº 304 - Cláusula Específica para Embarques Efetuados no Convés dos Navios

1. Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa contida na apólice, a cobertura para os embarques efetuados no convés dos navios, cujos conhecimentos de embarques contenham a cláusula "LOAD ON DECK AT SHIPPERS RISK" (mercadorias embarcadas no convés sob responsabilidade do embarcador), ficará limitada à Cobertura Básica Restrita C - Nº 1.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 308 - Cláusula Específica de Averbações para o Seguro Transportes Nacionais

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais, e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, os embarques comunicados, à Seguradora, por meio de averbações.
2. As averbações serão, **obrigatoriamente**, remetidas a Seguradora antes do início dos riscos com os seguintes esclarecimentos relativos ao embarque:
 - a) número da apólice;
 - b) número sequencial atribuído a averbação;
 - c) identificação do(s) meio(s) de transporte, pelo nome do navio, do número da placa do veículo e do prefixo da aeronave ou do trem;
 - d) número da fatura comercial;
 - e) data da saída do meio de transporte;
 - f) porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;
 - g) porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;
 - h) marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;
 - i) moeda da contratação do seguro;
 - j) verbas seguradas e valor total da importância segurada, na moeda original; quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;
 - k) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1 no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda do direito à cobertura concedida por esta apólice.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 309 - Cláusula Específica de Averbações Simplificadas para o Seguro de Transportes Nacionais

1. Fica expressamente estipulado, pela presente, que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes das Condições Especiais, ratificadas na apólice, todos os embarques efetuados pelo Segurado.
2. **Em razão da automaticidade deste seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a:**
 - a) **averbar, nesta Seguradora e nesta apólice, todos os embarques nacionais abrangidos pelas coberturas contratadas, quaisquer que sejam os seus valores;**
 - b) **fornecer, à Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os seus embarques;**
 - c) **fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação mensal, contendo todos os embarques efetuados no mês anterior e indicando:**
 - c.1) **número da apólice;**
 - c.2) **número sequencial atribuído à averbação;**
 - c.3) **moeda de contratação do seguro;**
 - c.4) **o meio (s) de transporte, identificado pelo nome do navio, o número da placa do veículo e o prefixo da aeronave ou do trem;**
 - c.5) **número da fatura comercial;**
 - c.6) **data da saída do meio de transporte;**
 - c.7) **porto, aeroporto ou lugar de início da viagem segurada;**
 - c.8) **porto, aeroporto ou lugar de destino da viagem segurada;**
 - c.9) **marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado;**

c.10) importância segurada, discriminada separadamente par verbas seguradas, conforme ratificadas na apólice, na moeda original, quando se tratar de seguro de exportação contratado em moeda estrangeira, ou em reais, no caso de seguro em moeda nacional;

c.11) coberturas do seguro, devendo ser considerada a possibilidade de contratação da Cobertura Básica Restrita C - Nº 1, no que concerne a mercadorias usadas ou embarcadas no convés.

3. São nulas, e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias as Condições Gerais e Especiais contratadas.
4. A indenização de qualquer sinistro relativa a seguros abrangidos por esta apólice só será devida se for comprovada, pelo Segurado, a entrega, à Seguradora, da averbação simplificada, de acordo com o estabelecido nesta cláusula, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nesta apólice.
5. A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para verificação do fiel cumprimento da obrigatoriedade de averbar, nesta apólice, todos os embarques por ela abrangidos, cabendo, ao Segurado, fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que forem solicitadas pela Seguradora.
6. A cobertura automática concedida por esta Cláusula está sujeita as estipulações, coberturas e limite máximo de garantia das Condições Gerais e Especiais desta apólice, e quaisquer alterações somente serão válidas mediante expressa concordância da Seguradora.
7. **O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta cláusula implica a perda de direito à cobertura concedida per esta apólice.**
8. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 310 - Cláusula Específica de Franquia para o
Seguro de Transportes Nacionais
(Exceto Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais)**

1. Nos sinistros cobertos por este seguro, relativos a perdas parciais (avarias particulares), ressalvado o disposto nos itens 2 e 3 da presente Cláusula, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia dedutível, a

qual deverá ser indicada na apólice ou averbação, e será calculada sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, conforme definido no item 2 da Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais desta apólice.

- 1.1 Para fins de aplicação da referida franquia, considerar-se-á o prejuízo correspondente ao valor do objeto segurado, acrescentando-se a essa perda líquida, se for o caso, as parcelas proporcionais às demais verbas seguradas.
2. A franquia dedutível poderá ser aplicada separadamente, e não sobre o valor do objeto segurado de cada embarque, se os bens e/ou volumes apresentarem cumulativamente as seguintes características:
 - a) forem suscetíveis de avaliação em separado e constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, tais como volume por volume, bobina por bobina, etc;
 - b) forem identificados na fatura comercial com a indicação dos respectivos valores.
3. **Não será aplicada a franquia dedutível, prevista nos itens 1 e 2 desta Cláusula, nos seguintes casos:**
 - 3.1. **Perda total do embarque.**
 - 3.2. **Avaria particular, quando resultante, exclusivamente, de risco abrangido pela Cobertura Básica Restrita C - N° 1**
 - 3.3. **Avaria grossa e despesas de salvamento.**
 - 3.4. **Despesas incorridas em função do disposto nas alíneas "c" e "e" da Cláusula XXIII (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO) das Condições Gerais desta apólice.**
 - 3.5. **Extravio de volumes inteiros, devidamente comprovado por certificado fornecido pelo transportador e/ou atestado pelo agente alfandegário e/ou por autoridade portuária e/ou aeroportuária. Para tal aplicação, entende-se como extravio o desaparecimento com destino ignorado quer do objeto segurado quer de bens ou de volumes inteiros de mercadorias, constituídos indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem.**
 - 3.6. **Seguros de operações isoladas e de transportes nacionais terrestres, disciplinados por outra cláusula específica.**
 - 3.7. **Perda total de volume ou volumes, desde que, em todas as situações previstas neste subitem, cada volume tenha sido identificado na fatura comercial ou documento equivalente com indicação do respectivo valor e não se trate:**

- a) de mercadoria a granel, sem embalagem ou que constitua uma unidade indivisível; e
- b) de volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.

3.8. No caso do subitem 3.7, alínea b, acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume, conforme Cláusula XVIII das Condições Gerais.

- 4. A aplicação da franquia dedutível será sempre efetuada após ser deduzida, dos prejuízos, a parcela relativa à perda ou diminuição natural de peso e/ou de volume a que estão sujeitas as mercadorias seguradas durante o seu transporte, bem como participação do Segurado decorrente de eventual rateio.
- 5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 311 - Cláusula Específica de Participação Obrigatória/Franquia para os Seguros de Operações Isoladas e Transportes Terrestres Nacionais

- 1. Em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por este seguro, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com um percentual definido na apólice ou averbação.
- 2. O percentual de participação do Segurado será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 312 - Cláusula Específica para Aparelhos, Máquinas e Equipamentos

1. Limite de Máximo de Indenização

Fica entendido e acordado que, no caso de perda ou dano de quaisquer partes ou peças componentes de máquinas e equipamentos, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.

2. Prejuízos não indenizáveis

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, reclamações decorrentes de:

- a) demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas;**
- b) desarranjo mecânico; e**
- c) desarranjo elétrico.**

3. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 313 – Cláusula Específica para Quebra (Falta) em Mercadorias a Granel

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) nos casos de seguro de transportes de mercadorias a granel (líquidas ou sólidas), a Seguradora somente se responsabilizará pela quebra efetiva, verificada nos registros de descarga do navio (comprovantes de pesagem de descarga), nos diversos portos da viagem, deduzindo-se a franquia prevista na apólice;
 - b) a quebra efetiva será verificada pela diferença entre os totais dos embarques constantes do manifesto para cada porto, certificados por entidades credenciadas, e os totais realmente descarregados nos mesmos portos, devidamente comprovados pelos registros de pesagem de descarga. Na fixação da quebra total efetiva será deduzida a perda natural de peso, quando for o caso, observado o índice de quebra admitido pela Lei Aduaneira.
 - c) é obrigação do Segurado exigir, do representante do vendedor da mercadoria e/ou do agente oficial do navio, o mapa de rateio da distribuição da mercadoria descarregada, se houver; e**
 - d) nenhuma indenização será devida sem apresentação, pelo Segurado, dos documentos acima citados.**
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

**Nº 314 - Cláusula Específica para Mercadorias Transportadas em Containers
"Padrão ISO"**

1. Fica entendido e acordado que o desconto concedido no custo das Coberturas Básicas e Adicionais, pelo transporte das mercadorias em "containers", está condicionado ao transporte "porta a porta" da carga segurada, assim como a construção e manipulação dos "containers", estar de acordo com os padrões ISO (International Standard Organization).
2. A inobservância desta obrigação implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de não haver cumprido o disposto no parágrafo acima, na mesma proporção do custo pago para o que seria devido se não tivesse concedido o respectivo desconto.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 315 - Cláusula Específica de Estipulação de Seguro de Transportes

1. Fica expressamente convencionado, pela presente cláusula, que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados, que, por força de disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora, pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice.
3. A apólice deverá conter a discriminação de todos os beneficiários do seguro.
4. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura a ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 4.1. Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
5. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
6. A Seguradora é obrigada a Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.

7. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente, no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
8. **Constituem Obrigações do Estipulante:**
 - a) **fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;**
 - b) **manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
 - c) **fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
 - d) **discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;**
 - e) **repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
 - f) **repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;**
 - g) **discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;**
 - h) **comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
 - i) **dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
 - j) **comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;**
 - k) **fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;**
 - l) **informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;**

- m) **Pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário incluída na apólice;**
 - n) **manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando a seguro; e**
 - o) **encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.**
9. **É expressamente vedado ao estipulante:**
- a) **cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade , seguradora;**
 - b) **efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
 - c) **vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**
10. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 316 - Cláusula Específica de Beneficiário

1. Fica expressamente estipulado, pela presente cláusula, que este seguro foi contratado com a indicação de beneficiário e, em caso de sinistro, a indenização será paga ao beneficiário expressamente especificado na apólice.
2. A inserção desta cláusula, e a previsão de existência de beneficiário, não desobrigam o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato, nem modificam as coberturas do seguro expressamente pactuadas.
3. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

Nº 317 - Cláusula Específica de Dispensa do Direito de Regresso

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora não exercerá o direito de regresso em caso de sinistro coberto e indenizado por esta apólice, ocorrido durante o transporte.
2. **Não haverá, sob qualquer hipótese, dispensa do direito de regresso nos riscos amparados por qualquer seguro obrigatório.**

3. A dispensa de direito de regresso não exime o Segurado ou seu transportador, de prestar todas as declarações e informações relativas ao sinistro, e, no caso de sinistro decorrente de roubo, é obrigatória a comunicação do evento aos Órgãos Policiais Competentes, comprovada pelo Boletim de Ocorrência.
4. **A inclusão desta Cláusula não implica, também, isenção da contratação dos seguros obrigatórios.**
5. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESPESAS DE LIMPEZA DE PISTA E REMOÇÃO DE DESTROÇOS

Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento adicional de prêmio e a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pela cobertura básica prevista pelas Condições Gerais do Seguro Transporte Nacional:

Despesa com a limpeza de pista e remoção de destroços nos canteiros de rodovias e estradas, não abrangendo, porém, rios, lagos, represas, córregos, bicas, nascentes, fontes, mares e oceanos;

Esta cobertura limita a Seguradora a efetuar o pagamento do que foi desembolsado pelo segurado quando houver algum acidente com derramamento de carga por culpa direta do segurado até o Limite Máximo de Garantia apontado nas condições particulares da apólice

Prejuízos Não Indenizáveis

Sem prejuízo de outras exclusões de cobertura existentes no presente contrato, não estarão amparados pela presente cobertura os prejuízos verificados com:

- a) **Danos Morais;**
- b) **Danos Pessoais;**
- c) **Despesas efetuadas com o destombamento e/ou salvamento do veículo;**
- d) **Multas de qualquer natureza;**

- e) Qualquer responsabilidade civil decorrente de contaminação e/ou material derramado.

Perda De Direito

Além dos casos previstos em lei, e em outros dispositivos deste contrato, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta Cláusula particular, se:

- a) O motorista não possuir treinamento e autorização para o transporte de produtos perigosos;
- b) O Segurado deixar de averbar os embarques ou de comunicar a Seguradora depois do início do risco;
- c) O veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico do produto transportado;
- d) O veículo transportador, assim entendido, inclusive a cabine do motorista e a carreta não estiverem com a documentação em dia ou ainda, esteja inadequada para o transporte.

Limite Máximo de Indenização

A presente cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização por evento/embarque ou acúmulo, conforme discriminado nas condições particulares da apólice.

Franquia

Nos sinistros cobertos por esta cláusula particular o Segurado participará dos respectivos prejuízos com uma franquia conforme apontada nas condições particulares da apólice.

Liquidação de Sinistros

Em todo e qualquer caso de acidente envolvendo o veículo transportador ou dano material à mercadoria transportada, o mesmo deverá ser imediatamente comunicado a Seguradora.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

**Nº401 COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA FERTILIZANTES A GRANEL
(CLORETOS, FOSFATOS, NITRATOS, SULFATOS E OUTROS ADUBOS)**

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados ao objeto segurado, descrito na apólice e averbações, **exclusivamente** por:

- a) incêndio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar.

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) vazamento comum, perda natural de peso ou de volume,
- c) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- d) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- e) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- f) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- g) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- h) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- i) danos morais;
- j) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem; e
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;

- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa o armazém ou local de armazenagem no lugar mencionado para começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) Com a sua entrega em qualquer outro armazém do Consignatário, ou outro lugar de estocagem no destino indicado neste seguro,,
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a data de chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio transoceânico para a embarcação, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino.

3.3. Sujeito a imediata comunicação à Seguradora e a um prêmio adicional se requerido por ela, este seguro continuará em vigor (até que se verifique seu término de acordo com os subitens 3.1 ou 3.2 e sujeito às disposições do subitem 3.4 abaixo) durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, desde que essa variação esteja fora do controle do Segurado e seja oriunda do exercício de uma faculdade concedida aos armadores ou fretadores do navio pelo contrato de afretamento,

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Marítimo	Terrestre
Aviso de Sinistro.	X	x
Cópia da Apólice.	X	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	X	x
Cópia da vistoria aduaneira.	X	x

Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	X	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x

Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X	
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X	
Guia de recolhimento dos impostos.	X	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	x

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Vistoria

1. Fica entendido e acordado que:
 - a) vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
 - b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

Nº402-COBERTURA BÁSICA RESTRITA PARA EMBARQUES DE MINÉRIOS A GRANEL

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, exclusivamente por:

- a) incêndio ou explosão;
- b) encalhe, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação;
- c) colisão ou contato do navio, embarcação, aeronave ou veículo de terra com qualquer objeto externo que não seja água;
- d) descarga da carga em porto de arribada;
- e) carga lançada ao mar;

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- l) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- m) vazamento comum, perda natural de peso ou de volume,
- n) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado;
- o) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- p) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- q) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- r) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;

- s) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- t) danos morais;
- u) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas, inclusive atos de má-fé, vandalismo e sabotagem; e
- v) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- j) transbordo e desvio de rota voluntários;
- k) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- l) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- m) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- n) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- o) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- p) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- q) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- r) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, mercadorias a granel que não sejam minérios.

4. Início e Fim dos Riscos

A cobertura concedida por esta apólice se inicia no momento em que as mercadorias deixam os tanques no porto de embarque e termina quando são entregues nos tanques no lugar de destino ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Marítimo	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável		

(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x

Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou in navegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de in navegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Vistoria

1. Fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final

do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

Nº 403-COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda e dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);

b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- c) vazamento comum e perda natural de peso ou de volume;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado, influência de temperatura;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais; e
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;

- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Início e Fim dos Riscos

3.1. Este seguro vigora a partir do momento em que a mercadoria deixa os tanques com a finalidade de carregamento no local mencionado para o começo do trânsito, continua, durante seu curso ordinário e termina:

- a) no momento em que o objeto segurado entra no tanque, quando da carga no lugar de estocagem, ou no navio-tanque, no local de destino indicado neste seguro; ou
- b) ao fim de 30 (trinta) dias após a data de chegada do navio no destino indicado neste seguro; ou
- c) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- d) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.

3.2. Se, após a descarga do navio transoceânico para a embarcação, no porto final, ou local de descarga, mas antes do término deste seguro, conforme previsto no subitem 3.1, o objeto segurado tiver que ser entregue a outro destino que não seja aquele para o qual está segurado, o seguro sobre o objeto segurado, ou parte dele, não se prorrogará além do início do trânsito para esse outro destino, salvo acordo em contrário com a Seguradora, com base em comunicação imediata por parte do Segurado.

3.3. Sujeito a imediata comunicação à Seguradora e a um prêmio adicional se requerido por ela, este seguro continuará em vigor (até que se verifique seu término de acordo com os subitens 3.1 ou 3.2 e sujeito às disposições do subitem 3.4 abaixo)

durante demora, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo, fora do controle do segurado, e durante qualquer variação da viagem, desde que essa variação esteja fora do controle do Segurado.

3.4. Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de transporte vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino mencionado, ou se a viagem terminar antes da entrega da mercadoria como previsto nesta Cláusula, o seguro também terminará, a menos que seja imediatamente comunicado à Seguradora e que seja requerida a continuação da cobertura, caso em que o seguro permanecerá em vigor, sujeito ao pagamento de um prêmio adicional caso exigido pela Seguradora, até que:

- a) a mercadoria seja vendida e entregue em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirarem 30 (trinta) dias, depois de completada a descarga do navio transoceânico, em tal porto ou local ou o que primeiro ocorrer;
- b) se a mercadoria for enviada dentro do período de 30 (trinta) dias, (ou de qualquer prorrogação que for concordada), até sua chegada ao destino mencionado no presente seguro, ou a qualquer outro destino, até terminado conforme as disposições desta Cláusula.

4. Liquidação de Sinistros

Além das regras estabelecidas na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

4.1. As reclamações por vazamento e falta, recuperáveis por este seguro, serão ajustadas conforme segue:

- a) O total recuperável será proporcional ao valor segurado do volume do óleo perdido, a ser determinado por meio de comparação do volume bruto, atestado como tendo deixado os tanques para carregar o navio, com o volume bruto atestado como tendo sido entregue aos tanques ao final do trânsito, exceto naquelas hipóteses em que o contrato de venda for baseado no peso e não no volume, quando o total recuperável puder ser calculado com base no peso dessas quantidades atestadas.

A expressão “volume bruto” nesta alínea “a” significa volume total sem dedução do conteúdo de água e sedimento e livre de água, ressalvada aquela quantidade de água que o Segurado possa demonstrar como tendo aumentado anormalmente durante o trânsito segurado, como consequência da realização de um risco coberto por este seguro;

- b) Serão feitos ajustes nos cálculos efetuados nos termos da alínea “a” acima, com a finalidade de eliminar qualquer alteração no volume causada pela variação de

temperatura e qualquer alteração aparente de quantidade decorrente da utilização de procedimentos inadequados para determinação das quantidades certificadas;

- c) quando este grupo proporcionar um excesso a ser aplicado a reclamações por vazamentos ou falta, esse excesso será considerado como incluindo perda natural de peso ou volume, exceto quando causado, por variação na temperatura ou acúmulo de água. Quando não houver tal situação, o valor recuperável de acordo com as alíneas “a” e “b” estará sujeito à redução por qualquer perda natural excluída alínea “b” da Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS) da Cobertura Básica contratada.

4.2. Os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Marítimo	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List – descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável	x	x

(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.		
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x
Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abaloamento ou colisão.	x	

Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

5. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

6. Vistoria

1. Fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

7. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Nº404-COBERTURA BÁSICA AMPLA PARA EMBARQUES DE CARVÃO A GRANEL

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de todos os riscos de perda ou dano material sofridos pelo objeto segurado, descrito na apólice e averbações, em consequência de quaisquer causas externas, exceto as previstas na cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS).

1.2. O Seguro cobre ainda:

- a) sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, exceto as previstas na Cláusula 2 (PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS);
- b) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador por força da Cláusula de “Colisão por Ambos Culpados”, constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro;

Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e

- c) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o

mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará ao Segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para destino originalmente previsto no seguro.

c.1) O disposto na alínea “c” deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas consequentes direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
- b) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, internada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda do mercado;
- c) vazamento comum;
- d) vício próprio ou pela natureza do objeto segurado, influência de temperatura, diminuição de peso;
- e) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea “a”, subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
- f) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio;
- g) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação e de inaptidão do navio, da embarcação, do veículo, do container ou liftvan ou de outro meio de transporte utilizado para transportar com segurança o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;
- h) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação similar ou força ou matéria radioativa;
- i) contaminação, poluição e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
- j) danos morais; e
- k) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do

consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos.

2.2. Salvo expressa estipulação contida na especificação da apólice, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes direta ou indiretamente de ou causados por:

- a) transbordo e desvio de rota voluntários;
- b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de ou contra uma potência beligerante;
- c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências ou qualquer tentativa visando às mesmas;
- d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
- e) minas, torpedos e bombas abandonadas ou outras armas de guerra abandonadas.
- f) grevistas, trabalhadores em “lock-out”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- g) greve, “lock-outs”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
- h) qualquer ato de terrorista ou pessoa agindo por motivo político; e
- i) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais.

3. Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões constantes das Condições Gerais esta cobertura não abrange, em hipótese alguma, mercadorias a granel que não sejam carvões.

4. Início e Fim dos Riscos

A cobertura concedida por esta apólice se inicia no momento em que as mercadorias deixam os tanques no porto de embarque e termina quando são entregues nos tanques no lugar de destino ou, salvo estipulação em contrário, com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado antes do término da viagem.

5. Liquidação de Sinistros

Em complemento ao previsto na Cláusula XVI (LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários a liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS	MEIOS DE TRANSPORTES/ MODALIDADES DE SEGUROS TRANSPORTES	
	Marítimo	Terrestre
Aviso de Sinistro.	x	x
Cópia da Apólice.	x	x
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	x	x
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria credenciado pela FENASEG e Seguradora.	x	x
Cópia da vistoria aduaneira.	x	x
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	x	x
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	x	x
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	x	x
Carta protocolizada, convocando o (s) responsável (is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	x	x
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	x	x

Orçamento detalhado, no caso de haver recuperação dos bens sinistrados.	x	x
Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	x	x
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes.		x
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		x
Declaração de Importação/Exportação.		
DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).		
Certidão do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	x	x
Inquérito da Capitania dos Portos quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	x	
Certidão do Laudo Pericial expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	x	x
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	x	
Mapa de Rateio.	x	x
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	x	
Guia de recolhimento dos impostos.	x	x
Certificado de origem, qualidade ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	x	x

6. Salvados

Em complemento ao previsto na Cláusula XIX (SALVADOS) das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado à Seguradora somente poderá ser feito nos seguintes casos:

- a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
- b) falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contado esse prazo da data das últimas notícias recebidas;
- c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula XVIII (PERDA TOTAL) das Condições Gerais.

Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

7. Vistoria

1. Fica entendido e acordado que:

- a) a vistoria conjunta será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do término da descarga, ainda que o destino final da viagem segurada seja outro que não o constante do conhecimento de embarque;
- b) as vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, sendo que, nos embarques ferroviários nacionais, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e mais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação da perda, roubo ou avaria.

8. Franquia

Esta cobertura está sujeita a uma franquia nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

Nº410-CLÁUSULA ESPECIAL DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS FABRICADOS SOB ENCOMENDA

1. Esta Cláusula aplica-se a seguros de transportes de máquinas e equipamentos industriais fabricados sob encomenda e sujeitos a entrega, desde que o reajuste esteja previsto no contrato de compra e venda;
2. Pela Presente Cláusula, não obstante o disposto na Cláusula IV (IMPORTÂNCIA SEGURADA) das Condições Gerais para Seguros de Transportes Marítimos, Fluviais, Lacustres, Terrestres e Aéreos, fica entendido e concordado que o valor real dos bens transportados será determinado pelo preço inicial de encomenda, acrescido dos valores resultantes da aplicação das fórmulas de reajuste inseridas no respectivos contratos, até a data da entrega dos bens ao comprador, devidamente comprovado em caso de sinistro, através de cópias dos referidos documentos ou quaisquer outros julgados necessários;
3. O acréscimo deverá ser aplicado, obrigatoriamente, em todas as averbações referentes aos bens sujeitos a reajuste de preço mencionado no item 1, constituindo parcela distinta do valor inicial de encomenda, sob o título de Reajuste de Preço, obrigando-se o segurado, para fins de concessão da presente cláusula, a relacionar, em separado, todos os contratos relativos a bens sujeitos a reajuste, mantendo tal indenização e aplicação do rateio previsto nas Condições Gerais desta apólice;
4. O prêmio para cobertura dessa parcela corresponderá à taxa tarifária ou eventual taxa especial de que goze o segurado, acrescida de ___% (por cento). Esse acréscimo não será aplicado se o valor declarado no Conhecimento, para efeito de transporte, corresponder ao valor real do bem, conforme definido no item 2 desta Cláusula; e
5. Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

Nº411-CLÁUSULA ESPECIAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA PARA SEGUROS DE TRANSPORTES NACIONAIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – USADOS E/OU NOVOS SEM USO

- 1- Esta cláusula aplica-se a seguro de transportes de máquinas e equipamentos (bens de capital) usados ou novos sem uso, neste caso quando adquiridos com grande antecedência a sua instalação definitiva, armazenados durante longo período

(superior a 30 dias) findo o qual será feita a viagem de transferência para os locais onde serão instalados acompanhados da Nota Fiscal respectiva.

- 2- Pela presente cláusula, fica entendido e acordado que o valor real das mercadorias transportadas será determinado pelo preço corrente de mercado do bem objeto do seguro, no estado em que encontre, e de idênticas características.
- 3- Em casos de perdas ou avarias, a indenização ficará limitada ao custo razoável dos reparos e/ou ao valor real do seguro. As peças de reposição novas, utilizadas nos reparos desses bens, será aplicado o mesmo critério do item 2 acima admitido para determinação do valor real, inclusive para efeito de caracterização da perda total dos bens segurados.
- 4- Ratifica-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA

- 1- A presente Cláusula aplica-se somente a seguros com Cobertura Básica Restrita. Mediante comunicação prévia pelo segurado acompanhada de laudo de vistoria e avaliação contendo todos os dados relacionados abaixo, para cada máquina e/ou equipamento, poderá ser estudada pela seguradora em conjunto com o órgão ressegurador, a possibilidade de concessão da Cobertura Básica Ampla.
 - a) Valor contábil e data do registro nos livros da empresa;
 - b) Estado em que se encontrem os bens e suas condições operacionais;
 - c) Expectativa de vida útil desses bens;
 - d) Valor determinado para fins de seguro conforme item 2 acima.
- 1.1- Em se tratando de máquinas e equipamentos novos (sem uso) ainda embalados, a vistoria poderá ficar limitada, a critério da Seguradora, ao exame da embalagem.
- 2- Em nenhuma hipótese, a cobertura concedida por esta cláusula abrangerá as perdas e danos decorrentes de ferrugem, oxidação.
- 3- O prêmio para a cobertura concedida por esta cláusula corresponderá à taxa tarifária ou eventual taxa especial de que goze o Segurado, acrescida de ___% (por cento).

3.1- A critério da Seguradora e desde que o valor assumido pelo transportador manifestado no conhecimento de transporte represente o Valor Real do objeto segurado, o acréscimo previsto no item 3 acima, poderá ser dispensado.

Nº413-CLÁUSULA ESPECIAL DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES PARA FARDOS DE ALGODÃO.

Fica entendido e acordado que, na impossibilidade de abertura dos volumes segurados pela presente apólice imediatamente após a sua entrega no destino final, mencionado na apólice ou averbação, e mediante o pagamento de prêmios adicionais resultante da aplicação da taxa de __%, serão concedidas a extensão de cobertura e a prorrogação por 15 (quinze) dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze) dias para o prazo de abertura e vistoria dos volumes segurados a esse título, sendo que este prazo será contado à partir das 72 (setenta e duas) horas após a chegada da mercadoria no local de destino final, mediante as seguintes condições:

- Que não se considera esse prazo extensivo aos volumes recebidos nos armazéns portuários e/ou alfandegados ou no local de destino final com indícios externos de faltas e/ou avarias;
- Que o segurado se compromete a fornecer a esta seguradora, mensalmente, relação dos volumes aguardando abertura, com os respectivos valores;
- Fiquem expressamente excluídos quaisquer eventos ocorridos nos armazéns do Segurado, tais como:
Incêndio, raio, explosão e suas consequências, roubo, transbordamento, inundação, alagamento;
- Os direitos da Seguradora ao ressarcimento fiquem preservados; e
- As reclamações estejam diretamente relacionadas aos danos decorrentes do transporte devidamente comprovadas através do relatório do controle de qualidade elaborado com base nas amostras obtidas, ficando a Seguradora com pleno direito de contestar os resultados se deles discordar.

Nº414-CLÁUSULA ESPECIAL DE REJEIÇÃO

1- Sempre sujeita as condições e exclusões seguintes, a cobertura prevista por esta apólice é estendida para abranger os riscos de rejeição ou condenação por entidade governamental do país importador, suas agências ou departamentos, durante a vigência deste seguro.

Esta cobertura de Rejeição cessará no armazém e/ou câmara frigorífica do porto de descarga do transporte transoceânico:

- a) quando as mercadorias houverem sido liberadas por entidade governamental do país importador, suas agências ou departamentos, ou
- b) ao final de 30 dias após a descarga do transporte transoceânico, conforme o que primeiro ocorrer.

2- Sujeito a entendimento prévio com a seguradora e pagamento de prêmio adicional que for exigido, esta cobertura poderá ser estendida para cobrir o trânsito até o destino em terra, mas cessará:

- a) quando as mercadorias houverem sido liberadas em tal destino por entidade governamental do país importador, suas agências e/ou departamentos, ou
- b) ao final de 30 dias após a descarga do transporte transoceânico, conforme o que primeiro ocorrer.

Sempre sujeito as Condições de que:

- a) as mercadorias não tenham sido inspecionadas no porto de descarga;
- b) as mercadorias tenham sido despachadas, naquele porto, devidamente lacradas;

3- A presente cobertura está ainda sujeita as seguintes condições:

- 3.1- que o objeto segurado seja produzido, preparado e embalado de acordo com o regulamento do país de origem e esteja em condições adequadas à exportação para o país importador e que seja emitido um certificado pela competente autoridade sanitária do país de origem comprovando que cada remessa encontra-se em perfeitas condições;
- 3.2- que os embarques sejam efetuados em viagens diretas, sem transbordo. Em caso contrário a cobertura será mantida mediante pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido.

4- Em especial, esta cobertura não cobre reclamações resultantes de:

- 4.1- descumprimento de qualquer das condições do item 3, acima;
- 4.2- perda de mercado;
- 4.3- descrição errada do objeto segurado;
- 4.4- descumprimento de quaisquer regulamentos em vigor, no país de origem quanto a fumigação ou processo similar;

- 4.5- descumprimento dos regulamentos de rotulagem, em vigor no país de destino, no momento em que se iniciou o seguro;
 - 4.6- qualquer erro ou omissão no contrato de venda ou outro documento;
 - 4.7- descumprimento ou infração de qualquer disposição ou garantia estipulada nas Cláusulas, anexas a esta apólice.
- 5- No caso do país importador ter declarado ou estar declarando qualquer embargo ou proibição, não haverá cobertura para nenhuma reclamação relacionada com tal embargo ou proibição de qualquer carregamento cuja partida tenha ocorrido após o comunicado ou execução de tal embargo ou proibição.

Com respeito a carregamentos que tenham partido antes de tal comunicado ou execução, este seguro somente pagará o custo do frete de retorno ao país exportador, ou até este valor, no caso de re-exportação a qualquer destino substituto.

- 6- No caso de rejeição ou condenação conforme previsto no item 1 desta Cláusula, sem que haja qualquer reconhecimento prévio de responsabilidade da Seguradora, o Comissário de Avarias, indicado nesta apólice será:
- 6.1- imediatamente notificado sendo que quaisquer exigências ou instruções que ele determine deverão ser cumpridas. Honorários com relação a estes serviços serão pagos pela Seguradora, desde que a reclamação (rejeição ou condenação) seja indenizada sob esta cláusula;
 - 6.2- autorizado pelo reclamante e pela Seguradora para decidir sobre o que melhor fazer com as mercadorias rejeitadas ou condenadas e manter os salvados sob a responsabilidade dos interessados, porém tal procedimento não implicará invalidar qualquer condição desta Cláusula.

Nº415-CLÁUSULA COUNTRY DAMAGE

A presente apólice cobre os riscos de danos de campo relativos à deterioração/danos de mercadorias agrícolas não beneficiada ou semi-elaborada (no caso específico de algodão não cardado nem penteado, em ramos ou fardos), não observável quando do início do embarque das mercadorias. A deterioração/danos às mercadorias, detectada quando da chegada do país de destino e decorrente de absorção de umidade exterior, resultado da exposição “ao tempo” ou da estocagem em piso molhado, contaminação ou, ainda pela penetração de poeira ou areia.

Não será coberto, em qualquer hipótese, independentemente dos textos de conhecimento de embarque emitidos pelos transportadores com respeito aos bens, quaisquer danos que pela sua aparência externa, quando da chegada ao país de destino, possam ser atribuíveis a enchentes e/ou maremotos e/ou chuvas torrenciais

antes, durante ou após o embarque das mercadorias, além dos danos havidos pela contaminação com outros bens e todos danos sofridos após a colocação das cargas a bordo dos meios de transporte.

Nº416-CLÁUSULA ESPECIAL PARA SÊMEN CONGELADO

1- Transportado em recipiente com nitrogênio líquido, por via aérea.

2- Anexa a Cobertura Básica Ampla ^a

3- Revogada as disposições em contrário, constante do subitem 3.1 do item 3 (Início e Fim dos Riscos) da Cobertura Básica Ampla A, este seguro começará a vigorar a partir do momento em que a mercadoria deixar o frigorífico, para início de trânsito, e cessará com a entrega ao consignatário ou após 72 horas da chegada ao aeroporto do lugar de destino, conforme seja o que primeiro ocorrer.

4- Excluídas reclamações resultantes diretamente de impropriedade da embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido no recipiente transportador, bem como reclamações por perda de fertilidade a não ser quando causadas por colisão, tombamento incêndio ou perda do avião ou viatura.

5- As reclamações às Seguradoras, por perda ou danos cobertos pela presente cláusula, sujeitas a uma franquia dedutível de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada consignação exceto em casos de perda total do avião ou viatura, deverão ser sempre acompanhadas de Certificado Sanitário de origem, atestando que as mercadorias se encontravam em perfeitas condições antes de iniciado o risco.

6- Este Seguro está sujeito as seguintes Condições :

a) que seja garantido que os recipientes são inspecionados por competentes e independentes autoridades, antes do embarque de cada consignação.

b) despacho de mercadorias por avião, em rota direta de voo, em linhas regulares e em compartimento pressurizado.

c) as mercadorias sejam inspecionadas dentro de 24 horas do seu recebimento pelo consignatário, e, no caso de ser verificado dano no recipiente imediatamente a esta constatação.

d) que a mercadoria seja retirada imediatamente do aeroporto no destino final, devendo o importador entrar em entendimento com as autoridades alfandegária as para esse fim, e

e) garantido que os transportadores serão informados sobre a natureza da mercadoria e que as providências, abaixo indicadas, sejam tomadas:

e.1) que o recipiente não pode ser armazenado em compartimento vedado a pressão,

e.2) evitar que o recipiente seja manuseado de modo brusco, evitando choques contra outros objetos,

e.3) evitar armazenamento em áreas úmidas,

e.4) o recipiente seja sempre colocado em pé, e quando carregado, seja segurado pelas alças.

Nº417-CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

Esta Cláusula é de adesão facultativa por parte do segurado e é regida pela Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

A adesão à presente cláusula poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado ou na própria cláusula.

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um Juízo Arbitral, que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente (Árbitro Comum), cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Não havendo consenso quanto à escolha do “Árbitro Comum” dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão, por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “Árbitros Representantes”, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um “Árbitro de Desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- **Presidir à reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo; e**

- **Entregar simultaneamente ao Segurado e Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**

O Segurado ou Cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros Representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.

Nº418-CLÁUSULA ESPECIAL PARA CONTAINER

1. O segurado deverá colocar no conhecimento ou nota fiscal de serviço de transporte, o número de identificação do containers, de forma a comprovar a sua existência e em caso de eventual sinistro, esse número possa ser comparado ao número do containers que constará no laudo de regulação de sinistro;
2. Em caso de sinistro, a indenização será paga em moeda nacional ao proprietário do containers ou, a título de reembolso ao segurado, tomando por base o valor do containers usado que será reclamado pelo segurado, mas que terá que ter à avaliação do dano ou perda total ratificada pelo nosso comissário de avaria, em laudo emitido à seguradora, caso haja divergência de valores, poderá o segurado, pedir nova avaliação por um outro perito;
3. Nenhuma indenização poderá ser superior ao valor do containers usado, que será avaliado em laudo pelo comissário de avarias, conforme condições descritas no item 2 acima;
4. Nos prejuízos indenizáveis por essa clausula, haverá aplicação de uma participação obrigatória de sobre o total dos prejuízos, estipulada na apólice.

Nº419-CLÁUSULA ESPECIAL DE AJUSTAMENTO

Importância Segurada:

A importância segurada estimada para todo o movimento transportado pelo Segurado no período corresponderá à

Prêmio Anual Provisório:

O prêmio líquido anual inicial será de R\$, acrescido do custo de apólice e emolumentos, o qual será pago antecipadamente ou em parcelas iguais e consecutivas, conforme entendimentos mantidos entre Segurado e Seguradora.

Prêmio Mínimo Anual:

O prêmio mínimo anual corresponderá a % do prêmio anual provisório.

Ajustamento:

A diferença entre o prêmio devido com base no movimento real e o inicialmente cobrado será ajustado trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme entendimentos mantidos entre Segurado e Seguradora.

Nº420-CLÁUSULA ESPECIAL DE SALVADOS

Fica entendido e concordado que, no intuito de não prejudicar o bom conceito do Segurado no mercado, em caso de bens/mercadorias que forem envolvidas em sinistro de transporte, em eventos cobertos pela presente apólice, as mercadorias que constituírem Salvados e que levam a marca/patente, rótulo ou garantia do Segurado, não poderão ser vendidas e/ou removidas sem prévio consentimento do mesmo.

Em comum acordo entre Segurado e a Companhia Seguradora, o controle das mercadorias avariadas e a consequente destruição dos Salvados, quando for o caso, será feita na presença de um Vistoriador desta Seguradora, e o valor da sucata levado a crédito do respectivo sinistro.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.

**Nº423-CLÁUSULA ESPECIAL PARA MERCADORIAS ACONDICIONADAS EM
RECIPIENTES REFRIGERADOS A NITROGÊNIO OU GELO-SECO
OU QUALQUER OUTRO MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO
(Excluindo SÊMEN CONGELADO)**

1- Condições de Cobertura

A mercadoria tem que ser transportada em recipiente com nitrogênio líquido ou gelo-seco ou qualquer outro material de refrigeração, por via aérea.

1.2- Anexar a Cobertura Básica Ampla (A).

1.3- Esta cobertura está sujeita às seguintes condições:

1.3.1- que seja garantido que os recipientes são inspecionados por autoridades competentes e independentes, antes do embarque de cada consignação;

1.3.2- que haja despacho de mercadoria por avião, em rota direta de voo, em linhas regulares e em compartimento pressurizado;

1.3.3- que as mercadorias sejam inspecionadas dentro de 24 horas do seu recebimento pelo consignatário, ou, no caso de ser verificado dano no recipiente, imediatamente a esta constatação;

1.3.4- que a mercadoria seja retirada imediatamente do aeroporto no destino final, devendo o importador entrar em entendimentos com as autoridades alfandegárias para esse fim;

1.3.5- que os transportadores sejam informados sobre a natureza da mercadoria e que sejam tomadas as seguintes providências:

- a. que o recipiente não seja armazenado em compartimento vedado a pressão;
- b. evitar que o recipiente seja manuseado de modo brusco, evitando choques contra outros objetos;
- c. evitar armazenamento em áreas úmidas;
- d. que o recipiente seja sempre colocado em pé, e quando carregado, seja segurado pelas alças.

2- Começo e Fim dos Riscos

Revogadas as disposições em contrário, constantes da cláusula 3 da Cobertura Básica Ampla (A), este seguro começará a vigorar a partir do momento em que a mercadoria deixar o frigorífico, para início de trânsito, e cessará com a entrega ao consignatário ou após 7 (sete) dias corridos, contados da chegada ao aeroporto do lugar de destino, conforme seja o que primeiro ocorrer.

3- Exclusões

Estão excluídas da cobertura as reclamações resultantes diretamente de impropriedade da embalagem ou insuficiência de nitrogênio líquido ou gelo-seco ou outro qualquer material de refrigeração no recipiente transportador, bem como reclamações por perda de qualidade a não ser quando causadas por colisão, tombamento, incêndio ou perda do avião ou viatura.

4- Franquia

As reclamações, por perda ou danos cobertos pela presente cláusula, estão sujeitas a uma franquia dedutível de 3% (três por cento) sobre o total de cada consignação, exceto em casos de perda total, e deverão ser sempre acompanhadas de Certificado Sanitário de origem, atestando que as mercadorias se encontravam em perfeitas condições antes de iniciado o risco.

Nº426-CLÁUSULA PARTICULAR PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM LIMPEZA DA PISTA E ACOSTAMENTO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura será concedida mediante pagamento de prêmio adicional mensal e, tem por objetivo indenizar ao segurado os prejuízos com pagamento de despesas com limpeza da pista e acostamento em

consequência de acidentes com o veículo transportador e conseqüente derramamento de produtos na pista.

Fica entendido e acordado que o segurado ficará responsável pela contratação de uma empresa devidamente especializada para efetuar a limpeza e serviços de contenção.

O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, os danos e despesas direta ou indiretamente de Danos Ambientais causados a natureza.

A presente cobertura, ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio, quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir o valor de R\$ (por extenso), ainda que exista sinistros e valores pendentes de pagamento.

Nº428-Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias Resfriadas

Riscos Cobertos

Não obstante o disposto na alínea “a” do item 1 da Clausula nº 5 - Cobertura Básica Ampla para Embarques de Mercadorias/Bens Acondicionados em Ambientes Refrigerados fica entendido e acordado que estarão abrangidas por este seguro, mediante cobrança de prêmio adicional, as perdas e/ou danos aos produtos/mercadorias seguradas, transportadas em ambientes refrigerados, devido à paralisação total e consecutiva de maquinas frigoríficas do navio, container ou motores de refrigeração do veículo transportador, exceto se tal paralisação seja em viagens inferiores a xxx horas consecutivas.

Que as perdas e/ou danos decorrentes de falha no sistema de refrigeração do navio, container ou motores de refrigeração do veículo transportador sejam ocorridos exclusivamente durante o risco;

Início e Fim dos Riscos

Observados os riscos cobertos, a vigência desta cobertura se inicia no momento em que as mercadorias ingressam no meio de transporte, em ambientes refrigerados, no lugar mencionado para o começo do trânsito, continua durante o seu curso ordinário, e termina:

- a) com a sua entrega ao Segurado e/ou Consignatário, e/ou outro lugar de estocagem, no destino indicado neste seguro;
- b) com a sua entrega em qualquer outro lugar de estocagem antes, ou no destino indicado neste seguro, que o Segurado tenha escolhido para:
 - b.1) armazenamento diferente do usado no curso normal do trânsito; ou
 - b.2) colocação ou distribuição; ou
- c) ao fim de 90 (noventa) dias após completada a descarga da mercadoria segurada, no porto, aeroporto ou local de destino final; ou
- d) com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
- e) com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

Definição

Paralisação das máquinas frigoríficas: interrupção total e consecutiva do funcionamento das máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração por causas acidentais e fortuitas.

Acidente: Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa.

Acidental: que acontece por acaso, acidentário, causal, eventual e ocasional.

Caso Fortuito: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio e outros fenômenos da natureza.

Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas nas condições gerais, coberturas básicas, especiais e particulares deste seguro, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, exceto aqueles que decorram dos riscos mencionados da presente cobertura, resultante de, ou para os quais tenham contribuídos;

- Paralisação em virtude de greves, “lock-out” ou outros distúrbios trabalhistas, de falta de combustível ou por ordem da pessoa responsável pela condução do navio ou veículo transportador, quando as máquinas frigoríficas e motores de refrigeração estiverem funcionando normalmente.
- Perdas dessa natureza, motivada pela aferição inadequada do equipamento ou sistema de resfriamento, atribuível ao fabricante ou remetente da carga segurada,

antes do início do risco, devidamente comprovado através de “relatório de controle termográfico”.

Obrigações do Segurado

Comprovação do sinistro através do envio da fita do termógrafo ou disco do termógrafo que possui relatório de controle termográfico, demonstrando de forma inquestionável que a mercadoria/produto foi submetida a temperaturas diferentes da graduação estipulada pelo fabricante, exceto quando comprovada a quebra do equipamento refrigerador em viagem superior a xxx horas.

Sub-Rogação de Direitos

È ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingam, em prejuízo do Segurador, os direitos de sub-rogação.

Demais condições deste seguro permanecem inalteradas.

Nº 431 - Cláusula Especifica de Dispensa do Direito de Regresso - Parcial

Aplicável somente aos percursos rodoviários

“Não obstante a Cláusula XXI (Sub-Rogação de Direitos), das Condições Gerais do referido seguro, declaramos que não exerceremos o direito de regresso contra os Transportadores Rodoviários e/ou seus prepostos relacionados abaixo, em sinistros indenizados por esta seguradora, exceto se os mesmos forem decorrentes de:

- ✓ Riscos cobertos pelo seguro de RCTR-C;
- ✓ Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparados ao dolo ou má fé praticados pelo transportador e/ou seus prepostos;
- ✓ De roubo no depósito dos transportadores de mercadorias com permanência superior a 15 dias;
- ✓ De incêndio/explosão em armazém dos transportadores de mercadorias com permanência superior a 15 dias;
- ✓ Inobservância às leis que disciplinam o transporte rodoviário de carga;
- ✓ Má conservação de lonas, baú, container, carrocerias e/ou outros meios de proteção e acondicionamento da carga, além do veículo transportador.

A concessão mencionada nesta cláusula limita-se ao valor máximo de R\$ xxx (valor por extenso), por evento.

Qualquer indenização paga por esta seguradora, num mesmo evento, de valor superior ao mencionado no parágrafo anterior, a diferença verificada será ressarcida integralmente junto ao causador do dano, inclusive o transportador rodoviário ou seus prepostos, ficando essa diferença para todos os efeitos, sem a dispensa do direito de regresso.

Entende-se como “mesmo evento” as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, inclusive Comboio ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro.

Esta concessão não autoriza o transportador ao descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação, norma, portaria ou outros dispositivos estabelecidos pelos Órgãos competentes com relação a seguro.

Fica entendido e acordado que mediante aviso prévio de 30 dias, é facultada a esta seguradora a suspensão da concessão do DDR para a presente apólice ou para um ou mais transportadores relacionados abaixo.

Transportadores participantes do DDR

Indicar:

Razão Social - CNPJ – Registro na ANTT

É obrigatório que a transportadora participante do programa tenha e mantenha registro na ANTT. O não cumprimento desta obrigação implicará na perda do direito a concessão da DDR prevista nesta Cláusula, ficando automaticamente e expressamente restabelecido o direito da Seguradora realizar o ressarcimento, conforme previsto na Cláusula XXI (Sub-Rogação de Direitos), das Condições Gerais do seguro.

Nº 432 - Cláusula Especial de Preservação de Direitos

Aplicável somente aos percursos rodoviários (principais e/ou preliminares e/ou complementares) as viagens marítimas e aéreas.

a) Não obstante os procedimentos relativos ao GERENCIAMENTO DE RISCO que integram o presente contrato, como cláusula particular na especificação da apólice, fica entendido e acordado que o segurado terá direito ao recebimento da indenização, de eventual sinistro de roubo coberto pelas coberturas contratadas, se eventualmente o transportador rodoviário, sem o conhecimento do segurado, deixar de cumprir qualquer norma do gerenciamento de risco constante nesta apólice e/ou no plano de gerenciamento de risco mencionado nestas condições.

b) No caso do segurado ter conhecimento, no momento do carregamento do veículo, que alguma norma de gerenciamento de risco estava sendo descumprida, neste carregamento, deverá providenciar imediata substituição ou correção da irregularidade, sob pena de perda da preservação de direitos.

c) Tão logo seja do conhecimento do Segurado o descumprimento das normas de gerenciamento de riscos que integram a apólice de seguro, deverá o Segurado formalizar, por escrito, contra protocolo do Transportador, correspondência notificando-o do descumprimento, enviando para esta Seguradora cópia da referida correspondência, com o protocolo de entrega, sob pena de perda de direito à cobertura do sinistro pelo segurado.

d) O Segurado para fazer jus a este direito deverá obter a assinatura prévia do termo de responsabilidade, com firma reconhecida, por autenticidade, para cada transportador relacionado na apólice.

e) Considerando a existência ou não da cláusula de dispensa de direito de regresso na presente apólice, havendo a indenização nos termos do item a. acima, esta seguradora exercerá o direito de regresso contra o transportador rodoviário e/ou seus prepostos, causadores do dano, com base na Cláusula XXI (Sub-Rogação de Direitos), das Condições Gerais do referido seguro.

f) O termo de responsabilidade, exposto acima, será reconhecido por esta Seguradora, mediante assinatura e reconhecimento de firma por autenticidade, cujo início de vigência desta Cláusula será processada da seguinte forma:

- A partir do protocolo de entrega do termo de responsabilidade pela Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., ao Segurado e/ou seu representante legal, desde que a devolução do termo seja efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias: ou

- Após o término do prazo informado no item acima, o início da vigência desta Cláusula, será a partir do protocolo de recebimento do documento na Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A..

Transportadores Participantes da Preservação de Direitos

Para concessão da Preservação de direitos é obrigatório que seja atendido os seguintes pré-requisitos:

1. Apresentação do termo assinado e com firma reconhecida, por autenticidade.

2. A preservação de direitos será individual para cada transportador do embarcador.
3. Os Transportadores deverão estar relacionados em apólice com suas respectivas vigências.
4. Deverá possuir o registro na ANTT.

433 - Cláusula Especial de Consulta ao Cadastro de Motoristas e Proprietários de Veículos Automotores - Cláusula Nº1

Aplicável somente aos percursos rodoviários

Fica entendido e acordado que só será necessária a comprovação da consulta ao cadastro de motoristas, pelo segurado, exclusivamente nos casos de sinistros de roubo, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro, apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

a) Fica entendido e acordado que o segurado ou a Transportadora contratada pelo mesmo se obrigam a realizar, antes do carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, consulta sobre as informações cadastrais do motorista, veículo e proprietário do mesmo, na empresa de gerenciamento de risco especializada, cuja existência e forma de acesso declaram conhecer, obrigando-se também a acatar as instruções recebidas em cada consulta.

b) Quando numa mesma viagem for utilizado mais de um motorista e/ou veículo transportador, o procedimento mencionado no item anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

c) Dispensar-se-á a consulta no momento do embarque sobre os motoristas empregados e agregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes da frota do segurado ou de propriedade do agregado, desde que todos tenham sido previamente cadastrados pelo segurado junto à empresa prestadora do serviço e tenham sido por esses liberados, devendo suas fichas cadastrais ser atualizadas pelo segurado a cada seis meses;

d) Consideram-se agregados os motoristas que mantenham relação de prestação de serviço exclusiva com o segurado ou com a transportadora utilizada pelo segurado e que possuam documentação que comprove tal vínculo, sendo obrigatório também o cadastramento do veículo e de seu proprietário junto à empresa prestadora do serviço, quando o mesmo não for de propriedade do agregado, devendo suas fichas cadastrais serem atualizadas pelo segurado a cada seis meses;

e) Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte sem obter a indispensável liberação e/ou sem observar os limites e/ou instruções por parte da empresa responsável pelo referido cadastro, perderá o direito a indenização no caso de sinistro.

f) Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte a um motorista e/ou proprietário e/ou veículo não cadastrado no banco de dados da referida empresa prestadora do serviço, perderá o direito a indenização no caso de sinistro.

g) Fica entendido e acordado que o transportador subcontratado se obriga a cumprir os termos da presente, entretanto, poderá o mesmo se utilizar da empresa gerenciadora de risco na qual possui cadastro.

434 - Cláusula Especial de Consulta ao Cadastro de Motoristas e Proprietários de Veículos Automotores - Cláusula Nº2

Aplicável somente aos percursos rodoviários

Fica entendido e acordado que só será necessária a comprovação da consulta ao cadastro de motoristas, pelo segurado, exclusivamente nos casos de sinistros de roubo, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro, apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

a) Fica entendido e acordado que o segurado ou a Transportadora contratada pelo mesmo se obrigam a realizar, antes do carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, consulta sobre as informações cadastrais do motorista, veículo e proprietário do mesmo, na empresa de gerenciamento de risco especializada, cuja existência e forma de acesso declaram conhecer, obrigando-se também a acatar as instruções recebidas em cada consulta.

b) Quando numa mesma viagem for utilizado mais de um motorista e/ou veículo transportador, o procedimento mencionado no item anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

c) Dispensar-se-á a consulta no momento do embarque sobre os motoristas empregados e agregados do segurado, quando dirigindo veículos integrantes da frota do segurado ou de propriedade do agregado, desde que todos hajam sido previamente cadastrados pelo segurado junto à empresa prestadora do serviço e tenham sido por essa liberados, devendo suas fichas cadastrais serem atualizadas pelo segurado a cada seis meses;

d) Consideram-se agregados os motoristas que mantenham relação de prestação de serviço exclusiva com o segurado ou com a transportadora utilizada pelo segurado e que possuam documentação que comprove tal vínculo, sendo obrigatório também o cadastramento do veículo e seu proprietário junto à empresa prestadora do serviço, quando o mesmo não for de propriedade do agregado, devendo suas fichas cadastrais serem atualizadas pelo segurado a cada seis meses;

e) Na hipótese de o segurado entregar a carga para transporte sem obter a indispensável liberação e/ou sem observar os limites e/ou instruções por parte da empresa responsável pelo referido cadastro, e tendo ocorrido um sinistro, serão aplicadas as seguintes condições:

e.1) se ficar comprovado que, apesar de não haver sido realizada a consulta, o motorista/proprietário/veículo encontravam-se liberados no citado cadastro na data do embarque, o segurado arcará com o dobro da participação obrigatória do segurado estabelecida na apólice, observado o mínimo de 25% dos prejuízos indenizáveis.

e.2) se constar do citado cadastro que o motorista e/ou proprietário e/ou veículo encontravam-se não liberados ou não cadastrados no banco de dados, na data do embarque, o segurado perderá o direito a qualquer indenização.

f) Fica entendido e acordado que o transportador subcontratado se obriga a cumprir os termos da presente, entretanto, poderá o mesmo se utilizar da empresa gerenciadora de risco na qual possui cadastro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE AVERBAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

1. AVERBAÇÕES

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico dos Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

As averbações deverão, obrigatoriamente, serem enviadas aos contatos indicados na especificação da Apólice.

O Segurado assume a obrigação de:

A) Averbar (comunicar) todos os embarques realizados, por sua matriz e filiais, (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica do documento obrigatório.

B) Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, informando seus reais valores.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.

Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.